



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1724

Recife - Quinta-feira, 19 de junho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.952/2025 Recife, 16 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 508271/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 17/06/2025 a 19/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.021/2025 Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ nº 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de JULHO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.022/2025 Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ nº 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de JULHO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.023/2025 Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ nº 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de JULHO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.024/2025 Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de JULHO de 2025, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.025/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JULHO de 2025, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.026/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de JULHO de 2025, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.027/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JULHO de 2025, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.028/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.029/2025
Recife, 18 de junho de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JUNHO, encaminhada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.627/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.030/2025
Recife, 18 de junho de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça Cível de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 45ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, no período de 01/07//2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.031/2025
Recife, 18 de junho de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar

perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 01/07//2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.032/2025
Recife, 18 de junho de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 01/07//2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Caíque Cavalcante Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.033/2025
Recife, 18 de junho de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 57ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 21/07//2025 a 31/07/2025, em razão das férias do Dr. Michel de Almeida Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.034/2025
Recife, 18 de junho de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Frio, que funcionará durante os finais de semana do Festival de Inverno de Garanhuns, conforme Ato do TJPE;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar os(as) Membros(as) Ministeriais relacionados(as) conforme anexo desta Portaria para atuarem no Juizado Especial Itinerante do Frio, a ser realizado nos dias 11,12,18,19,25 e 26 de julho de 2025, das 21h às 02h, no Centro Cultural Alfredo Leite, Garanhuns/PE.

II - Estabelecer o regime de plantão ministerial para a atuação dos(as) Membros(as) ora designados (as) perante o Juizado Especial Itinerante do Frio, observados os termos da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.035/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.036/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, 4ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, em razão do afastamento do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.037/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria

de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de julho de 2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, em razão do afastamento da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.038/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.039/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Valdir Barbosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.040/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de julho/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Sílvio José Menezes Tavares, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 21/07/2025 a 30/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.041/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 1ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 7ª Câmara Cível Especializada, no período de 11/07/2025 a 31/07/2025, ficando dispensada do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/07/2025 a 31/07/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 11/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.042/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 2ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 8ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.043/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada

pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de julho/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 10º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Roberto Santos, dispensando-o do cargo das suas atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital durante o período de 01/07/2025 a 20/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.044/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.926/2025, publicada no DOE de 16/06/2025, por meio da qual foi designado o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Promotor de Justiça com atuação nos feitos da 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.045/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão da férias da Dra. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.046/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão da férias da Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.047/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 02/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibimirim, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. José Edivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, em razão do afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.051/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2025 a 31/07/2025, em razão do afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.052/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

PORTARIA PGJ Nº 2.048/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância às lista dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.049/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/06/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.050/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.053/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.054/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERYNE ÁVILA DOS SANTOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

II - Designar, ainda, a Dra. ERYNE ÁVILA DOS SANTOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.055/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.056/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

II - Designar, ainda, a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.057/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 64, publicado pela Portaria PGJ nº 1.055/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz e do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.058/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 64, publicado pela Portaria PGJ nº 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.059/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025

a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.060/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.757/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.061/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibirimir, período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Caíque Cavalcante Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.062/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.063/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.064/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.065/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.066/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.067/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, em observância à final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 67/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Vinicius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.068/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.766/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.069/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.763/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024,

para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.070/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.756/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.071/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça de Buíque, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.759/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §§ 1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG N° 142/2025

Recife, 18 de junho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 508185/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/06/2025
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508262/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508336/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508318/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508328/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508310/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 11/06/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508256/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508259/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508040/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508248/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 15/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 508276/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 14 e 15/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508278/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 15/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 508284/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508292/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 10/06/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508304/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/06/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 508146/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para 01/07 a 10/07/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 21/07 a 30/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508189/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, previstas para julho/2025, no período de 11 a 30/07/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2025, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508208/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508213/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508218/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508220/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508221/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 15/06/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508223/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 15/06/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508225/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 07/06/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508231/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508238/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508243/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508261/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508264/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 15/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 508266/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 15/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 508271/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença à requerente, a partir do dia 17/06/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508181/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 06/06/2025, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508161/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07/06/2025 e 08/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 508183/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07 e 08/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 508203/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508209/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507901/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17/05/2025 e 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 508042/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/06/2025

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508098/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/06/2025

Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508077/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/06/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 11/06/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508109/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/06/2025

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07/06/2025 e 08/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 508115/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 17/06/2025

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01/05/2025 e 02/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 508072/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/06/2025

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 03 a 09/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508099/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/06/2025

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao período de 2007.2, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 14/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508134/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/06/2025

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508135/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2025

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508126/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508128/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 507845/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/06/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508105/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508112/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506135/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506826/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 507953/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/08/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/11/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 507998/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença ao requerente, a partir do dia 10/06/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507985/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 09/06/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508069/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para julho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 11 a 19/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507954/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de maio/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, no período de 12/06/2025 a 19/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507773/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/06/2025
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para julho/2025, haja vista o cumprimento dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 143/2025

Recife, 18 de junho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2288.0011530/2025-02
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 18/06/2025
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0361.0010056/2025-29
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 18/06/2025
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0361.0008922/2025-92
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 18/06/2025
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0010781/2025-03
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 18/06/2025
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, ao Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para realizar inspeção na unidade penal do presídio de Arcoverde – PE, no dia 10/06/2025, com saída no dia e retorno no mesmo dia. Deve o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 104/2025

Recife, 18 de junho de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE

GUSMÃO MEDEIROS, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 24ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 07 a 11 de julho de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 02/07/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 04/07/2025).

Recife, 18 de junho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 105/2025

Recife, 18 de junho de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 23ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 01 a 04 de julho de 2025, conforme Aviso nº 101/2025-CSMP, publicado no DOE de 12/06/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 18 de junho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 106/2025

Recife, 18 de junho de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo o Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA), Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 07ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 02/07/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 07ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 02/07/2025, às 14h.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 6ª Sessão Ordinária/2025;
- IV – Processos apreciados nas 20ª, 21ª e 22ª Sessões Virtuais/2025;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SIM 02220.000.318/2023 – Relatora: Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
- VII – Julgamento do SIM 02291.000.024/2025 – Relatora: Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
- VIII – Julgamento do SIM 02782.000.744/2024 – Relatora: Drª.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
IX – Julgamento do SIM 01998.000.782/2023 – Relatora: Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
X – Julgamento do SIM 01776.001.289/2024 – Relatora: Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
XI – Julgamento do SIM 01926.000.132/2025 – Relatora: Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS;
XII – Julgamento do SIM 01998.001.026/2025 – Relatora: Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS;
XIII – Julgamento do SIM 01866.000.155/2022 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
XIV – Julgamento do SIM 02307.000.440/2023 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
XV – Julgamento do SIM 02070.000.280/2023 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;

Recife, 18 de junho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 18 de junho de 2025

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0519.0005357/2025-81

Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes/PE

Suscitado: Atuação nos Feitos Afetos à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Positivo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição na 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, a fim de que atue no Inquérito Policial nº 01006.1919.00061/2022-1.3, adotando as providências legais cabíveis.

SEI nº 19.20.0502.0010805/2025-98

Suscitante: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares

Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Positivo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no escopo de que atue no Procedimento SIM nº 02309.000.419/2024, adotando as providências legais cabíveis.

SEI nº 19.20.0364.0006434/2025-02

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Positivo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação perante à Central de Inquéritos local, a fim de que atue no NPU 0000551-35.2024.8.17.6130 (Inquérito Policial nº

2024.0332.001243-16), adotando as providências legais cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 598/2025.

Recife, 30 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Gregório Galindo Padilha, Analista Ministerial – Área Jurídica matrícula nº 190.165-6, lotado na 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 02/06/2025 a 31/05/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2026.

Republicada por incorreção na original.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 30 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 710/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Laísa Xavier de Vasconcelos Severiano, Assessor de Membro, matrícula 190.124-9, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/07/2025 a 30/06/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 711/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Daiana Ferraz de Sá, Assessor de Membro, matrícula 190.844-8, lotada na Promotoria de Justiça de Tuparetama a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 01/07/2025 a 31/05/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Núcleo de Direitos LGBT, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 712/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 514/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0012730/2022-60, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Priscilla de Araújo Moreira, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.817-0, lotada na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, modalidade integral, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça

Criminal de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 713/2025**Recife, 18 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0136.0008857/2025-81, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.517-1, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, nos períodos de 22 a 25/04/2025; de 28 a 30/04/2025; e no dia 05/05/2025, totalizando 8 dias, em virtude de gozo de licença eleitoral do titular GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO, matrícula nº 188.752-1, Técnico Ministerial - Administração, lotado no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 714/2025**Recife, 18 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0008131/2025-19, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA AURENITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.821-9, lotada na Promotoria de Justiça de Carpina, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 05/05/2025, em virtude de licença prêmio da titular, EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, Técnica Ministerial-Administração, matrícula nº 189.400-5;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,18 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 715/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.0619.0011076/2025-47;

Considerando o pedido de alteração de lotação do Assessor da 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital tramitando no processo SEI nº 19.20.2667.0011107/2025-15;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Lotar o servidor VÍTOR DE LUCENA MEDEIROS, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.109-0, Assessor de Membro, na 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 716/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1183/2024, publicada no DOE em 24/09/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0760.0013898/2022-26, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da Beatriz Martins Maciel, Assessor de Membro, matrícula nº 190.532-5, lotada na 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na modalidade parcial 03 dias no período de 03/07/2025 a 02/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 717/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 153/2024, publicada no DOE em 07/02/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0002181/2024-28, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Beatriz Barbosa de Moraes, Assessor de Membro, matrícula 190.665-8, lotada na 13ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 03/07/2025 a 02/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Gabryella Calado Vilela, Assessor de Membro, matrícula 190.442-6, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 01/07/2025 a 31/05/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 718/2025

Recife, 18 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PORTARIA SUBADM Nº 719/2025

Recife, 18 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

15.996/2017;	Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;
Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;	Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;	Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;	Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 549/2022, publicada no DOE em 05/07/2022, na modalidade integral;	Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;
Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0012416/2022-42, para continuidade das atividades em teletrabalho;	Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 273/2023, publicada no DOE em 03/03/2023, na modalidade integral;
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;	Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0523.0003425/2023-05, para continuidade das atividades em teletrabalho;
RESOLVE:	Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Adriana Figueiredo Barros Lopes, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 189.030-1, lotada na Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, modalidade integral, no período de 03/07/2025 a 02/07/2026;	RESOLVE:
II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;	I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor João Luiz Siqueira Clemente, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.208-3, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, modalidade integral, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026;
III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;	II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;	III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.	IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/07/2026.	V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, na modalidade integral, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.	VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a até 30/06/2026.
Recife,18 de junho de 2025.	Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	Recife,18 de junho de 2025.
	Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 720/2025
Recife, 18 de junho de 2025
O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PORTARIA SUBADM Nº 721/2025**Recife, 18 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 516/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0067.0012257/2022-20, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria Esther Ferreira Rodrigues da Silva, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.641-7, lotada na Divisão Ministerial de Registro e Controle, modalidade parcial 03 dias, no período de 22/06/2025 a 21/06/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 722/2025**Recife, 18 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês JULHO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 723/2025**Recife, 18 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês JULHO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 724/2025

Recife, 18 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 725/2025

Recife, 18 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 726/2025

Recife, 18 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 727/2025

Recife, 18 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1186/2024, publicada no DOE em 24/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1945.0011183/2023-69, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor, Hadames Muller Gonçalves, Assessor de Membro, matrícula 190.599-6, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, modalidade integral, no período de 21/06/2025 a 30/09/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 615/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0012654/2022-86, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Rodrigo Ferreira dos Prazeres, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.851-5, lotado na 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, modalidade integral, no período de 02/07/2025 a 01/07/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,18 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 728/2025
Recife, 18 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR	 Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Zulene Santana de Lima Norberto	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho			Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins	

DESPACHO CG Nº 106/2025**Recife, 18 de junho de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 764

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/06/25

Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 765

Assunto: Ofício nº 036/2025 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP

Data do Despacho: 18/06/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 766

Assunto: Correição Ordinária nº 058/2025

Data do Despacho: 18/06/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Vicência

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 767

Assunto: Relatório de Atividades Funcionais

Data do Despacho: 18/06/25

Interessado(a): Rinaldo Jorge da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 180/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Ofício 12 à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 302/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas. À Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 191/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Ofício 001/2025 – à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 195/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 12/06/25

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Ofício 002/2025 – à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Cadastro de Novo Usuário - SRMIP

Data do Despacho: 12/06/25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Zulene Santana de Lima Norberto**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins**MP PE**
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 188/2024 - GABPRM2
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): Procuradoria da República de Salgueiro
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 106/2025/COCI
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 259/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações – à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal d e Paulista
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)
Assunto: Arquivamento
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de arquivar o presente procedimento uma vez que restou constatado ter se tratado apenas de um “e um erro de configuração e comunicação durante a fase de testes de novas funcionalidades do sistema SIM” sem qualquer indício de irregularidade funcional.

Protocolo: (...)
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): Renata Santana Pêgo
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para ciência e, em seguida, à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 241/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 235/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria

auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 231/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 178/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Ofício 13 à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 183/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas na CI - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 193/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Email Resposta e no Email Manifestação - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 196/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas nos Anexos - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 004/2025/CGAB/CN
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: À secretaria administrativa para enviar ofício resposta ao Corregedor Nacional do CNMP, acerca do ofício Circular nº 4/2025/CGAB/CN de 30/05/2025, informando que, as providências solicitadas no referido ofício, já são adotadas e já fazem parte dos parâmetros e procedimentos das correições e inspeções desta CGMP.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 02/2025/COI
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Processo
Data do Despacho: 16/06/25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Associação Mangue Beach
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta de Mudança de Atribuição
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Apoio - Projeto Sede de Aprender
Data do Despacho: 17/06/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 176/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 17/06/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Ofício nº 005/2025 à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)
Assunto: Apelação Crime
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 3ª Procuradoria de Justiça da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.
Mantenho o Procedimento de Gestão Administrativa – PGA pelo prazo de 03 (três) meses, a contar desta data. Dê-se conhecimento do inteiro teor deste PGA ao Promotor(a) de Justiça que esteja em exercício para os fins indicados no pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 164/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 162/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 165/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 229/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 161/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 016/2025
Data do Despacho: 09/05/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as determinações, archive-se o presente expediente com as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do MPPE

SECRETARIA-GERAL

INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 3963.2025.DEMCD.IN.0007.MPPE Recife, 18 de junho de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA N.º 3963.2025.DEMCD.IN.0007.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 3963.2025.DEMCD.IN.0007.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a contratação de capacitação técnica em BIM através do curso "GROWARQ: REVIT E LUMION", com carga horária de 120h, voltado à atualização de 6 (seis) servidores que atuam no desenvolvimento dos projetos de arquitetura do MPPE, com o seguinte fornecedor:

Rase - Arquitetura e Treinamento Digital LTDA, CNPJ n.º 34.437.223/0001-32, pelo valor global de R\$ 8.958,30 (oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 18 de junho de 2025.

Janaina do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 01567.000.019/2025**Recife, 16 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01567.000.019/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, inciso V, §1º, da CF/88), cumprindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade (inciso VII do § 1º do art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que tipifica penalmente os maus-tratos contra animais, proibindo atos de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.226/2014 que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo normas para a proteção dos animais, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, em consonância com o que dispõe o art. 32, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos aplicados à espécie.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.139/2010 que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Lei nº 18.097/2022 que dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/942), que determina que a interpretação de normas sobre gestão pública deve considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo sem prejuízo dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO a recente Lei nº 14.228/2021, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.426/2017, ao dispor sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, determina que a esterilização de animais será executada levando em conta: (I) o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial; (II) o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e III - o tratamento

prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que em seu art. 5º define e caracteriza maus-tratos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento esse que reconhece e determina que todos os animais têm direito à vida, respeito e proteção do homem, salvaguardados de maus-tratos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nexus da ONU reconhece que a conexão entre o bem-estar animal, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o elevado número de cães e gatos em situação de rua no município de Inajá/PE;

CONSIDERANDO a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO a omissão do Município quanto ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção de animais;

CONSIDERANDO que a omissão de cuidados com a saúde de animais pode representar, inclusive, riscos à saúde humana;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01567.000.020/2025, tendo por objeto acompanhar a política pública de bem-estar animal no município de Inajá/PE;

CONSIDERANDO, por fim, incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, bem como a proteção da saúde pública, e que é sua função institucional zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (CF/88, arts. 127 e 129, II), bem como tendo presente que é atribuição do Ministério Público Estadual expedir Recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direito e bens cuja defesa lhe cabe promover nos termos das normas referidas na epígrafe da presente recomendação:

RECOMENDA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ/PE que, no prazo de 6 meses, crie e mantenha no âmbito do Município políticas públicas, por meio de lei municipal, que prevejam proteção aos animais vítimas de maus-tratos, aos animais de rua (não comunitários), aos animais abandonados, bem como aos animais vítimas de acidentes, estabelecendo:

(01) Local, próprio ou contratado, com estrutura adequada e profissionais habilitados para transporte, recepção, atendimento emergencial, tratamento, esterilização (castração), vacinação, reabilitação, identificação e registro, encaminhamento provisório e encaminhamento definitivo, conforme o caso, de animais (em especial animais domésticos vítimas de maus-tratos, animais em situação de rua não comunitários, animais comunitários, animais abandonados ou animais vítimas de acidentes, incluindo aqueles que tenham sido apreendidos em decorrência de práticas ilegais), mantendo de forma permanente e sem interrupção este serviço e com capacidade operacional para atender a demanda existente no Município;

(02) Que o encaminhamento provisório se dê em Centro de Bem-Estar, Hospital Público Veterinário ou, ainda, outro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Zulene Santana de Lima Norberto**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecimento conveniado ou contratado, que conte com estrutura adequada para cuidados e alimentação dos animais;

(03) Que o encaminhamento definitivo dos animais se dê por meio de medidas, como adoção, soltura na natureza (conforme o caso) ou, em caso de impossibilidade de reabilitação do animal, no centro de bem-estar ou em outro local custeado pelo Poder Público, que conte com estrutura adequada para abrigar os animais, bem como fornecer cuidados e alimentação, de forma a garantir o seu bem-estar e sua vida digna enquanto se mantiverem sob custódia da municipalidade;

(04) Que a eutanásia seja regulamentada para que sua utilização seja realizada de modo excepcional e motivado, e como medida apta a evitar o sofrimento do animal, ficando restrita às situações nas quais não há a possibilidade de adoção de medidas alternativas;

(05) A elaboração de política permanente, sistematizada e eficaz de controle populacional de cães e gatos nos bairros do Município através da castração;

(06) A elaboração e efetiva implementação de legislação específica sobre a guarda responsável, inclusive com a aplicação de sanções administrativas que desestimulem atos atentatórios à saúde, bem-estar e dignidade dos animais;

(07) Campanhas de educação humanitária/ animal/ ambiental periódicas, informando a população a respeito das normas existentes sobre o tema, da necessidade da tutela responsável de animais, da adoção, de vacinação periódica e de outros serviços públicos (como os elencados acima) e políticas sobre proteção animal;

(08) Dotação orçamentária (nos respectivos planejamentos) para a efetivação das políticas elencadas nos itens supracitados, incluindo eventuais contrapartidas financeiras (tais como taxas, tarifas, preços públicos ou contribuições) pelos serviços públicos prestados com observância ao princípio da modicidade das tarifas e observando-se, em especial, a necessária atribuição de gratuidade dos serviços prestados às populações humanas, social e/ou economicamente vulneráveis;

(09) Estrutura administrativa e respectivas competências para (a) fiscalização e/ou autuação de eventuais infrações às normas referidas sobre o assunto; (b) criação e funcionamento de Conselho Municipal de defesa ou proteção animal; (c) criação, acesso e uso de valores relativos a um fundo especial de defesa ou proteção animal; (d) realização de controle interno ou externo, bem como controle social sobre a atuação administrativa em matéria de defesa ou proteção animal; (e) participação da sociedade civil (individualmente ou representada por meio de Organizações da Sociedade Civil - OSCs) nas tomadas de decisões quanto à implementação de políticas públicas de proteção aos animais; (f) realização de convênios com outros órgãos - estaduais e municipais - para reforço mútuo da atuação e fiscalização.

Por fim, RECOMENDA-SE, em caráter de urgência, diante da precariedade que se encontra alguns cachorros e gatos em situação de rua, realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, mutirão para castração mínima de 40 (quarenta) cães e/ou gatos; Requisita-se, outrossim, resposta escrita quanto às medidas que eventualmente serão adotadas para o atendimento à presente recomendação, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento para a devida resposta, bem como, com base no artigo 9º da Resolução 164/2017, a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, no prédio da Prefeitura Municipal, bem como divulgação ostensiva no sítio da rede mundial de computadores de domínio do Município ou da Secretaria Municipal afim.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Câmara

Municipal de Vereadores, à Secretaria do Meio Ambiente, à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Vigilância Sanitária e ao Poder Judiciário. Publique-se no Diário Oficial.

Remeta-se cópia para a Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco.

Inajá, 16 de junho de 2025.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior,
Promotor de Justiça de Inajá.

RECOMENDAÇÃO Nº 01876.000.124/2024
Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.124/2024 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01876.000.124/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Caruaru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, "b", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94;
CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01876.000.124/2024, que apura a omissão do Poder Público Municipal em solucionar os constantes alagamentos na Avenida Compositor Limeira Tejo, Bairro Universitário, em Caruaru/PE;
CONSIDERANDO que a denúncia que deu origem ao procedimento relata que, a cada episódio de chuva, a referida via fica inundada, com acúmulo de lama, dificultando o trânsito e o acesso dos moradores às suas residências, em razão de um sistema de drenagem de águas pluviais deficiente ou inexistente;
CONSIDERANDO que a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB/Caruaru) confirmou que a drenagem na via ocorre apenas de forma superficial e que há trecho sem pavimentação, atribuindo à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB/Caruaru) a competência para a execução das correções;
CONSIDERANDO que a SIURB, embora reconheça a necessidade das obras, tem apresentado, desde outubro de 2024, respostas genéricas, informando que o projeto para solucionar a drenagem pluvial na avenida se encontra "em fase de elaboração", sem apresentar, contudo, qualquer cronograma ou previsão concreta para a licitação e execução dos serviços;
CONSIDERANDO que a omissão do Município em prover a infraestrutura urbana adequada, notadamente o sistema de manejo de águas pluviais, viola o direito fundamental a um meio ambiente urbano equilibrado, à segurança e ao bem-estar dos cidadãos, conforme preceituam os artigos 182 e 225 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal garantir os serviços de saneamento básico, o que inclui a drenagem urbana, e que a demora injustificada na resolução do problema caracteriza falha na prestação de serviço público essencial, em ofensa ao princípio da eficiência administrativa;
RESOLVO RECOMENDAR
Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU e ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DE CARUARU (SIURB) que adotem as providências administrativas necessárias para:
1. Apresentar a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, um CRONOGRAMA EXECUTIVO DETALHADO

E DEFINITIVO para a solução integral dos problemas de drenagem de águas pluviais e de pavimentação da Avenida Compositor Limeira Tejo, bairro Universitário.

2. O referido cronograma deverá conter prazos específicos, objetivos e finais para cada uma das seguintes etapas: a) Conclusão da elaboração do projeto executivo; b) Previsão e alocação dos recursos orçamentários necessários; c) Deflagração do correspondente processo licitatório; d) Data de início da execução das obras; e) Data de conclusão e entrega das obras.

Requisita-se, ainda, que seja encaminhada resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre o acatamento da presente Recomendação e as medidas que serão efetivamente adotadas para seu cumprimento.

E para tanto DETERMINA as seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Caruaru/PE, com cópia à Procuradoria Jurídica do Município, remetendo cópia da presente Recomendação para conhecimento e cumprimento, conforme acima recomendado, solicitando que seja dada, pela gestão municipal, divulgação imediata e adequada à mesma e adotadas as providências acima recomendadas, com manifestação por escrito quanto ao acatamento da Recomendação no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (SIURB), remetendo cópia da presente Recomendação para conhecimento e cumprimento, conforme acima recomendado, solicitando que seja dada, pela gestão municipal, divulgação imediata e adequada à mesma e adotadas as providências acima recomendadas, com manifestação por escrito quanto ao acatamento da Recomendação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE, a todos por meio eletrônico.

Adverte-se que a inobservância da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir o Município a cumprir suas obrigações legais.

A presente recomendação tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada aos seus destinatários por meio eletrônico.

Publique-se e oficie-se.

Caruaru, 16 de junho de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

RECOMENDAÇÃO Nº 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU - Procedimento nº 01876.000.411/2024

Recife, 13 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.411/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas
SIM nº 01876.000.411/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuições na defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e pela Lei

Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, incluindo a tutela do meio ambiente e da ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01876.000.411/2024, que visa acompanhar a regularização do "LOTEAMENTO SÃO PEDRO", localizado na Rua José Felismino, em Riacho das Almas/PE, cuja situação de irregularidade foi identificada pelo próprio Município em notificação datada de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo representante da loteadora, Sr. Paulino Severino de Azevedo, que informa a consolidação fática do loteamento, implantado há mais de 20 anos, com todos os lotes vendidos, ocupados e com infraestrutura básica fornecida pelo próprio Poder Público e por concessionárias de serviço, como redes de água, esgoto e iluminação pública;

CONSIDERANDO a alegação de hipossuficiência econômica da loteadora para arcar com os custos integrais da regularização, por se tratar de pessoa idosa que sobrevive de aposentadoria de um salário mínimo;

CONSIDERANDO a reiterada omissão do Município de Riacho das Almas em responder às solicitações deste órgão ministerial, notadamente quanto à apresentação de relatório técnico sobre a situação do loteamento, mesmo após múltiplos contatos formais e informais, o que impede o progresso da apuração;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 instituiu a Regularização Fundiária Urbana (REURB) como o principal instrumento para adequar núcleos urbanos informais consolidados à ordem legal, garantindo o direito social à moradia, à segurança jurídica e ao desenvolvimento das funções sociais da propriedade;

CONSIDERANDO, por fim, que a inércia do Poder Público Municipal em promover a regularização do Loteamento São Pedro perpetua a insegurança jurídica dos moradores e representa uma violação à ordem urbanística e ambiental que deve ser sanada;

RESOLVE RECOMENDAR ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências administrativas para a regularização do LOTEAMENTO SÃO PEDRO, a seguir elencadas, visando prevenir responsabilidades, destacando que a inobservância injustificada do quanto recomendado poderá acarretar a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública para cumprimento de obrigação de fazer, sem prejuízo da apuração de eventual ato de improbidade administrativa por omissão, nos termos da Lei nº 8.429/92:

1. APRESENTAR a esta Promotoria de Justiça o relatório técnico detalhado sobre a infraestrutura existente no loteamento (pavimentação, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica e iluminação pública), conforme já requisitado nos ofícios anteriores.

2. INSTAURAR formalmente o processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) para o Loteamento São Pedro, classificando-o como "Núcleo Urbano Informal Consolidado" e definindo, por meio de estudo técnico e socioeconômico, a modalidade aplicável (REURB-S, de Interesse Social, ou REURB-E, de Interesse Específico).

3. ELABORAR e APRESENTAR a este órgão ministerial um cronograma detalhado para a execução de todas as fases do processo de REURB, incluindo levantamentos, elaboração de projetos, aprovações e, ao final, a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e o registro dos títulos de propriedade em nome dos ocupantes.

E para tanto DETERMINA as seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Riacho das Almas/PE, com cópia à Procuradoria Jurídica do Município, remetendo cópia da presente Recomendação para conhecimento e cumprimento, conforma acima recomendado, solicitando que seja dada, pela gestão municipal, divulgação imediata e adequada à mesma e adotadas as providências acima recomendadas, com manifestação por escrito quanto ao acatamento da Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis. As respostas deverão ser encaminhadas a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, através do e-mail institucional 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br, com menção ao número do procedimento em epígrafe.

2. Oficie-se à Câmara de Vereadores de Riacho das Almas/PE, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento;

3. Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis de Riacho das Almas/PE, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento, e solicitando informações sobre eventual registro cartorário do LOTEAMENTO SÃO PEDRO, localizado na Rua José Felismino, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

3. Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE, a todos por meio eletrônico.

Caruaru, 13 de junho de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO No 007/2025

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Ref.: Representação dos Vereadores – de 05/06/2025; NF no 02023.000.063/2025

(paralisação dos serviços de saúde por atrasos salariais aos profissionais de saúde);

RECOMENDAÇÃO No 007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei no 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar no 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei no 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), vem, mui respeitosamente, apresentar a presente RECOMENDAÇÃO, considerando os seguintes aspectos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129,

inciso III, e a Lei no 8.625/93, em seu art. 25, inciso IV, conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, inclusive o direito difuso à saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição Federal de 1988. Este dispositivo estabelece a saúde como um direito social fundamental, de natureza difusa e coletiva, cuja concretização impõe ao poder público uma atuação proativa;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (SUS), organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade, conforme os arts. 197 e 198 da Constituição Federal. A interrupção dos serviços de saúde em decorrência de atraso salarial compromete diretamente a universalidade, integralidade e equidade do SUS;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal. A ineficiência na gestão orçamentária e financeira que acarreta o não pagamento dos profissionais de saúde e a consequente paralisação dos serviços viola o princípio da eficiência e compromete a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, conforme o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal. O Município, como ente federado com autonomia, possui a responsabilidade precípua de gerir e garantir a continuidade dos serviços de saúde em seu território;

CONSIDERANDO que a gestão dos recursos públicos deve ser pautada pela economicidade, eficiência e probidade, conforme os princípios da Administração Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000). A má gestão que leva ao atraso de pagamentos e à interrupção de serviços essenciais pode configurar ato de improbidade administrativa, sujeitando os gestores às sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que a data de pagamento dos vencimentos municipais não é ato discricionário do administrador, mas sim um ato vinculado, uma obrigação inafastável do Chefe do Poder Executivo Municipal. A natureza alimentar dos vencimentos não permite que sejam retidos pela Administração;

CONSIDERANDO que o atraso reiterado e injustificável no pagamento da remuneração dos profissionais públicos municipais de saúde agride frontalmente garantia fundamental estatuída pela Carta Magna em proteção ao trabalhador (art. 7o, inciso X, da Constituição Federal), que prevê a proteção do salário na forma da lei e constitui crime sua retenção dolosa;

CONSIDERANDO que os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários e vencimentos, devendo ser pagos com preferência sobre todos os demais débitos, conforme o art. 100, § 1o, da Constituição Federal. Nenhum motivo pode justificar o não pagamento do salário dos profissionais de saúde do município, vez que a própria Constituição Federal confere proteção aos créditos alimentares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a prestação de trabalho sem a contraprestação dos vencimentos importa em enriquecimento ilícito da Administração, e o mero argumento de falta de recurso não justifica a falta de pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO que a 1a Promotoria de Justiça de Timbaúba instaurou Notícias de Fato (02023.000.063/2025) a partir de diversas manifestações e denúncias de populares, respectivamente, a deficiências na prestação do serviço de saúde no município devido ao reiterado atraso no pagamento dos vencimentos dos profissionais de saúde de Timbaúba/PE (inclusive contratados direta e indiretamente, isto é, os terceirizados) no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que a falta de pagamento dos salários dos profissionais de saúde tem provocado a deficiências, restrições e até mesmo paralisações parciais da prestação de serviços essenciais de saúde à população de Timbaúba/PE, restringindo os atendimentos médicos no Hospital Municipal (antiga UPA) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS/PSF). Isso tem gerado prejuízo à população, que se vê privada de acesso aos serviços essenciais de saúde, violando o direito constitucional à saúde;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato da Saúde no 02023.000.063/2025 (reclamações sobre atendimento da UPA/Timbaúba) constatou irregularidades, omissões ou falhas na prestação de serviços de saúde, notadamente deficiências no atendimento ao público, especialmente devido aos atrasos de pagamento, bem como ausência recorrente de medicamentos essenciais e insumos, inclusive leites e fórmulas, e demora injustificada na transferência de pacientes para hospitais de referência. Tais problemas foram reforçados pela visita do Sindicato dos Médicos de Pernambuco em 22/11/2024, notícias de fatos de populares e recente representação de vereadores;

CONSIDERANDO que vereadores do município de Timbaúba (Fellipe de Moraes Vasconcelos, João Roberto Martins Cardoso, Edjane de Andrade Felinto e Emanuel Gouveia Ferreira Lima) protocolaram representação noticiando indícios de graves irregularidades, incluindo o atraso de pagamento dos profissionais de saúde e a consequente paralisação parcial dos serviços;

CONSIDERANDO que estes vereadores realizaram sucessivas visitas funcionais de fiscalização, constatando as irregularidades e solicitando providências ao Chefe do Executivo Municipal, mas todas as tentativas restaram infrutíferas, persistindo a omissão do Poder Executivo em adotar as medidas cabíveis e recusando-se a prestar informações aos parlamentares, em nítida violação à legalidade, moralidade e publicidade. Destaque-se que em nova visita dos vereadores à UPA municipal em 03 de junho de 2025, foi novamente constatado que os plantões estavam restritos em razão da inadimplência dos salários dos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO a constatação que a problemática central consiste no não repasse ou atraso do pagamento dos repasses dos salários aos profissionais de saúde – especialmente médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem terceirizados, contratados indiretamente pela Prefeitura por meio da empresa de OS conhecida por CHS – evidenciando-se uma falha na gestão interna dos recursos destinados à folha de pagamento desses servidores;

Diante do exposto e para assegurar a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente o direito difuso à saúde, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1a Promotoria de Justiça de Timbaúba, RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Timbaúba/PE, Sr. MARINALDO ROSENDO DE

ALBUQUERQUE, que adote as seguintes providências, com caráter de urgência e irreversibilidade fática, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis:

a) Regularização dos Pagamentos Atrasados: Que o Município de Timbaúba, até 30 de junho de 2025, proceda e demonstre a regularização do pagamento das verbas salariais atrasadas de TODOS os profissionais de saúde do Município (efetivos e contratados direta ou indiretamente), incluindo médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem;

b) Regularização dos Pagamentos Futuros: Que o Município de Timbaúba regularize e garanta os pagamentos dos salários dos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem (efetivos e contratados direta ou indiretamente) nos meses vindouros, de forma que sejam efetuados até um dia determinado do mês subsequente ao referente ao pagamento, doravante, a ser informado, até o dia 30 de junho, a esta Promotoria de Justiça a data limite;

c) Restabelecimento Integral dos Serviços de Saúde: Que sejam adotadas todas as medidas necessárias para assegurar o pleno e IMEDIATO restabelecimento dos serviços essenciais de saúde no município (no Complexo Hospitalar Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde - UBS/PSF), incluindo a provisão de insumos, inclusive leites e fórmulas, e medicamentos essenciais, e a garantia de atendimento médico e de enfermagem completo e contínuo, sem restrição às urgências, devendo manter equipe adequada de médicos e técnicos de enfermagem para suprir a demanda da população;

d) Comprovação de Cumprimento: Que o Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Timbaúba/PE encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo até de 30 de junho de 2025, relatório detalhado e documentação comprobatória das medidas adotadas para o integral cumprimento desta Recomendação. O não acatamento desta Recomendação implicará na adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada para o bloqueio de verbas municipais e imposição de multas diárias que incidam sobre o patrimônio pessoal do gestor público, bem como responsabilização por improbidade administrativa ante a continuidade dos atos que serão compreendido como dolosos, bem como a comunicação a todos os órgãos de controle e diligência junto à Procuradoria-Geral de Justiça para que se proceda com as medidas criminais cabíveis, visando a responsabilização pela omissão, condutas comissivas por omissão e pelos danos causados à população.

Certos de contar com a pronta e eficaz atuação de Vossa Excelência para sanar as graves irregularidades ora noticiadas, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Timbaúba/PE, data e hora da assinatura digital.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0 1 /20 25 -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA - Procedimento
Administrativo n. 01725.000.152/2025
Recife, 17 de junho de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento Administrativo n. 01725.000.152/2025 para
acompanhamento de TAC.

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 0
1 /20 25

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em exercício na Promotoria de Justiça de Tuparetama, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA-PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do 23º. BPM, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o Município de Tuparetama realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo lugar visitado principalmente nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animação são encontradas várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO a existência de situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nas áreas das festividades;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei n.15.818, de 31 de maio de 2016, especialmente: Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I – o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II – o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III – o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV – a origem dos recursos para as contratações. Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO – a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares, localizados nos Polos festivos, em eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejo junino;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2025, os festejos realizados, incluindo apresentação de bandas, serão encerrados até as 2 horas; devendo o Município de Tuparetama divulgar, para conhecimento, esses horários de funcionamento; Cabe ressaltar que o município de Tuparetama solicitou requerimento ao comitê de segurança de grandes eventos do SDS pleiteando que o horário se estenda até as 3h. Caso o comitê autorize a extensão do horário fica estabelecido o limite máximo de

funcionamento das festas até as 3h.

II – Após o encerramento dos shows, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados nos polos festivos;

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna dos polos festivos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

III – O Município de Tuparetama se compromete como responsável para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos;

Parágrafo Único: As Polícias Militar e Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

IV – A Prefeitura de Tuparetama afixará em locais visíveis banners com os horários de funcionamento fixados;

V – Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Tuparetama a devida divulgação, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e dos meios disponíveis;

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

VI – Fica proibida a entrada de caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras, mesas e permanência de mesas, bebidas em vasilhames de vidro, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas, nos polos festivos;

VII – A Prefeitura Municipal de Tuparetama deverá comunicar o Conselho Tutelar para que este se faça presente nos eventos, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos, devendo permanecer 01 Conselheiro para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

VIII - A Prefeitura Municipal de Tuparetama, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do oficial do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública; No que se refere a regularização do evento junto ao Corpo de Bombeiros fica estipulado o prazo de 15 dias para dar entrada no sistema SAC BM para emissão do atestado de vistoria, bem como o envio ofício para o terceiro grupamento de bombeiros no prazo de 30 dias para solicitação de efetivo extra para prevenção do evento.

IX – A Polícia Militar se compromete a manter efetivo, junto ao Posto de Comando, no horário de funcionamento das festividades;

X – A Prefeitura Municipal de Tuparetama deverá assegurar iluminação pública nos locais das festividades e seu entorno;

XI – A Prefeitura Municipal de Tuparetama deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão;

XII – A Prefeitura Municipal de Tuparetama disponibilizará a quantidade de banheiros químicos, suficientes para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

XIII – Caberá à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar a decisão, caso haja a necessidade por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, adotar as medidas legais cabíveis.

XIV – O Município de Tuparetama compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei n.15.818, de 31 de maio de 2016, com relação à divulgação dos valores pagos-contratados com os artistas, através de placa visível ou dispositivo equivalente e também da divulgação nos meios de imprensa;

XV – O Município de Tuparetama, quanto à montagem das estruturas, deverá atender aos requisitos legais e às demais normas pertinentes, bem como deverão atender às exigências relativas a itens de segurança;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

OBRIGAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR: Fiscalização de bares, restaurantes e similares, quando houver comprometimento à segurança e estrutura, sem prejuízo de adoção de outras medidas administrativas cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Tuparetama deverá inspecionar, durante todo o período junino, barracas, bares, restaurantes e similares, localizados nos polos das festividades, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tuparetama como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo

Civil. **CONCLUSÃO** O presente termo foi lido perante os presentes, que o assinaram, bem como Ata da reunião. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título

executivo extrajudicial.

Tuparetama-PE, 17 de junho de 2025

Camila Veiga Chetto Coutinho
Promotora de Justiça de Tuparetama

Diógenes Torres da Costa Patriota
Prefeito Municipal de Tuparetama-PE

Francisco Sávio da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Tuparetama-PE

Pedro Souto
Chefe de Gabinete – Município de Tuparetama-PE

Ennio Phablo de Azevedo Pereira
Comandante da 3ª companhia do 23ºBPM
Representante da Polícia Militar/PE

Jobson Wagner Pereira de Sá e Silva
Subcomandante do 23ºBPM – Major
Representante da Polícia Militar/PE

Rosicler Cristina Fausto Pedroza
Chefe da seção de planejamento – Tenente
Representante da Polícia Militar/PE

Taciana Monique Lacava de Carvalho
Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco Sargento
– CAT SERTÃO (Matrícula: 707076-4).

Ricardo Barbosa Leite
Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco Sargento
– CAT SERTÃO.

Everton Renato Magalhães Alves
Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco 3º GB.

Vicktor de Araújo Melo
Delegado de Polícia Civil

PORTARIA Nº 01689.000.049/2025 Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.049/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.049/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: No dia 05 de fevereiro de 2025 compareceu de forma presencial a esta promotoria de justiça o Sr. Sandro José, Vereador de Orocó, e informou que tem recebido vários questionamentos sobre o edital do processo simplificado nº 01/2025 da secretária de educação. **CONSIDERANDO** a Notícia de Fato n.º 01689.000.049/2025, instaurada a partir de atendimento ao Vereador Sandro José, acerca de dúvidas e reclamações populares relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Orocó/PE; **CONSIDERANDO** que, embora a Administração tenha encaminhado informações genéricas sobre o número de candidatos classificados, aprovados, desclassificados e convocados, não foram apresentados os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nomes dos candidatos, tampouco a respectiva pontuação individual ou a motivação dos indeferimentos, dificultando o controle de legalidade e a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e moralidade;
CONSIDERANDO a ausência, até o momento, de identificação formal dos membros da Comissão Avaliadora do certame e da documentação que comprove a lisura e fundamentação das decisões relativas a análise curricular, recursos administrativos e publicações;
CONSIDERANDO os indícios de possíveis irregularidades que podem caracterizar violação aos princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), e a necessidade de diligências complementares para elucidação dos fatos;
RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Orocó/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à legalidade da seleção, publicidade e fundamentação dos atos administrativos, e respeito às regras editalícias.

Determinando desde logo:

A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Orocó, na pessoa do Prefeito, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I – A lista nominal completa de todos os candidatos inscritos, classificados, desclassificados, aprovados e convocados, com respectiva pontuação atribuída em cada item do barema, e a motivação expressa dos indeferimentos;

II – Cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão Organizadora e Avaliadora do certame, com nome completo, cargo e qualificação dos integrantes;

III – Cópia de todas as decisões proferidas nos recursos administrativos eventualmente interpostos, com data, fundamentação e assinatura dos responsáveis;

IV – Cópia do relatório final do certame, bem como qualquer documento que comprove o registro, arquivamento ou publicação do resultado definitivo.

Autue-se esta portaria nos autos do presente Inquérito Civil, procedendo-se à devida publicação pela Secretaria Geral, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orocó, 17 de junho de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);
4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
5) manifestação apresentada pela senhora ANA CAROLINA BRISSANTT DOS SANTOS, perante a Ouvidoria do MPPE, em 10.04.2025, narrado dificuldades em transferir o seu filho A. G. B. S., nascido em 31/01/2014, da EM (Escola Municipal) Marcelino Champagnat para outra escola próxima da sua residência, na rede municipal de ensino, no Recife.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:
1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
2) oficiar à SEDUC/RECIFE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamiento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;
3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.
Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01998.000.650/2024
Recife, 17 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.650/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.650/2024

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar suposto dano ao erário, enriquecimento ilícito e ou violação aos princípios da Administração Pública ante notícia de fato relativa a possível ilegalidade na execução do contrato decorrente do processo licitatório nº 024/2022 - pregão eletrônico nº 024/2022 - ata de registro de preço nº 002/2022, considerando a notícia de não cumprimento integral do objeto contratual, havendo a necessidade de que se verifique a procedência do que foi relatado, conforme circunstâncias narradas nos autos e na manifestação do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) número

PORTARIA Nº 01891.001.637/2025
Recife, 17 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.637/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.637/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: SOLICITAÇÃO DE VAGA MUNICIPAL - ESCOLA - ANA CAROLINA BRISSANTT DOS SANTOS solicita vaga para seu filho A. G. B. S. na rede municipal de ensino
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:
1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e

1233616.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado para investigar os fatos supracitados;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo "auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º" daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)(...)";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de qualquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral

de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com simultânea comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e

II – Cumpra-se o constante no despacho anterior (evento nº 0026), com demais providências de rotina.

Recife, 17 de junho de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02012.000.386/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.386/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 02012.000.386/2025

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Investigado: Município do Recife.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; 74, I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e a cidadania, e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, III; art. 3º, I e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a assistência social como direito social (art. 6º) e dever do Estado, a ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a seguridade social, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo a crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (art. 203 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco estabelece como competência comum do Estado e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência públicas, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências" (art. 5º, Parágrafo único, II), e que "o Estado tem o dever de propiciar às pessoas portadoras de deficiências e às pessoas idosas, segurança econômica, condições de habitação e convívio familiar e comunitário que evitem o isolamento ou marginalização social, conforme dispõe lei federal" (art. 230 da CE/PE);

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno, e que possui, portanto, status constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, caput, da Lei nº 13.146/15, segundo o qual a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, seja no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro, desacompanhada, em moradia para a vida independente, ou em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que as Residências Inclusivas são unidades que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que as Residências Inclusivas visam a romper com a prática do isolamento e a transformar o paradigma de estruturação de serviços de acolhimento, superando a alocação de pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário, por meio de unidades adaptadas, com estrutura física adequada e localizadas em áreas residenciais na comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que as Residências Inclusivas devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas;

CONSIDERANDO, ademais, que sua finalidade é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares, com vistas à reintegração e/ou convivência;

CONSIDERANDO que a proposta de implantação de Residências Inclusivas está em sintonia com as metas previstas no Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limite – e representa uma resposta aos anseios há muito manifestados no âmbito da área da pessoa com deficiência, além de cumprir os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU) ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a inexistência de Residências Inclusivas para atender pessoas idosas com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88 ; art. 127);

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da

sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção é um direito social, cabendo ao Estado e à sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos (arts. 8º e 10 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) organiza a assistência social como política pública de seguridade social não contributiva, instituindo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que prevê a proteção social básica e a proteção social especial, esta última subdividida em média e alta complexidade, destinadas a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;

CONSIDERANDO que, embora a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais se refira a "jovens e adultos (de 18 a 59 anos)" no contexto das Residências Inclusivas, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e o Decreto nº 6.949/2009 não estabelecem qualquer delimitação de faixa etária para esse atendimento, indicando que o serviço é pertinente também para pessoas idosas com deficiência, em consonância com o art. 230 da Constituição Estadual de Pernambuco e o direito à moradia digna previsto no Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) estabelece como diretriz a priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência (art. 4º, III, da Lei nº 8.842/1994), e que o Decreto nº 9.921/2019, que regulamenta a temática da pessoa idosa, reforça que a assistência na modalidade asilar ocorre na hipótese de inexistência de grupo familiar, abandono, ou carência de recursos financeiros próprios ou da própria família (art. 16, Parágrafo único, do Decreto nº 9.921/2019);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) expressamente proíbe a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social (Art. 4º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001, juntamente com a LBI, estabelecem um novo paradigma de atenção psicossocial, visando ao rompimento com a prática do isolamento e o fim das "instituições totais", caracterizando a institucionalização de pessoas com transtornos mentais ou deficiência em instituições com características asilares como inadequada;

CONSIDERANDO, ainda sobre a Lei nº 10.216/2001, que seu § 2º determina que o tratamento em regime de internação deve ser estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais e de lazer; e que seu § 3º veda expressamente a internação de pacientes com transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no parágrafo anterior e que não assegurem os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º da referida Lei;

CONSIDERANDO que a convivência de pessoas com transtornos mentais ou deficiência intelectual em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), sem políticas públicas específicas e recursos adequados, é deveras preocupante, uma vez que as ILPIs não são locais destinados a receber e acompanhar terapêuticamente essas condições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo decorre da necessidade de aprofundar a análise de questões de política pública identificadas no bojo do Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 02014.000.739/2024, que tratava da situação de G.T.D.C., jovem com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e seus pais, Sr. S.P.D.C. e a Sra. M.D.C.A.T.;

CONSIDERANDO que, em audiências realizadas em 16 de dezembro de 2024 (PA nº 02014.000.739/2024) e, posteriormente, em 28 de maio de 2025, com a participação de representantes do Ministério Público e de Conselhos de Direitos, foram levantadas questões relevantes sobre a ausência de política pública para o acolhimento institucional de pessoas com deficiência e de idosos pertencentes ao mesmo núcleo familiar em situação de dependência, bem como a premente necessidade de residências inclusivas para pessoas idosas com deficiência no Recife;

CONSIDERANDO que, na referida audiência, foram propostas diversas alternativas para a solução das questões relativas às pessoas idosas cuidadoras de pessoas com deficiência e às pessoas com deficiência sem familiares ou cuidadores, incluindo: a criação e instalação de Residências Inclusivas; a implementação de projeto de supervisão de cuidadores domiciliares; a criação e instalação de equipamentos que permitam a convivência conjunta de pessoas idosas e com deficiência, com prestação de serviços de saúde e reabilitação; e a criação e instalação de Centros Dia para idosos e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que os representantes dos Conselhos presentes na audiência se comprometeram a propor a inclusão da temática em suas pautas de reuniões ordinárias ou extraordinárias, demonstrando o reconhecimento da relevância do tema e a necessidade de atuação coordenada;

CONSIDERANDO que a implantação de Residências Inclusivas deve pautar-se na diretriz da excepcionalidade da institucionalização, preconizando-se o acolhimento apenas após esgotadas todas as possibilidades de proteção social e de acesso voltados ao restabelecimento de vínculos e ao autossustento, e que a primeira ação deve ser a elaboração, de forma articulada intersetorialmente, de projeto terapêutico singular /plano individual de atendimento;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial MS/MDS nº 03/2012 determina o apoio matricial das equipes de saúde (Atenção Básica, NASF, Atenção Domiciliar e Centros Especializados em Reabilitação) às Residências Inclusivas, e estabelece que o fornecimento de insumos de saúde (medicamentos, fraldas) é responsabilidade dos gestores estaduais e/ou municipais de saúde, não devendo ser custeados com recursos da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a persistente inexistência de legislação municipal específica no Recife que regulamente a criação e implantação de Residências Inclusivas para pessoas idosas com deficiência, bem como a aparente omissão do Poder Público Municipal na provisão efetiva deste serviço essencial, o que pode configurar violação de direitos fundamentais da população idosa com deficiência e de seus cuidadores;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seu art. 25, VI, estabelece o dever de fiscalização do Ministério Público sobre "estabelecimentos destinados ao acolhimento de pessoas com deficiência";

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 228, de 8 de junho de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público na fiscalização das instituições que prestam serviços de acolhimento a pessoas com deficiência, reforçando o papel do MP no fomento à implantação de Residências Inclusivas e no

reordenamento de serviços não tipificados ou irregulares, visando à desinstitucionalização e à garantia da moradia digna;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive no manejo de instrumentos jurídicos para a proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis (art. 3º da Lei nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo se destina ao acompanhamento de fiscalizações (de cunho permanente ou não), de fatos, instituições e políticas públicas, bem como de outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não possuam caráter de investigação civil ou criminal de pessoa determinada em função de ilícito específico, e, ainda, ao acompanhamento do cumprimento de termos de ajustamento de conduta celebrados, consoante o art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e o art. 8º da Resolução nº 174 /2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º, II, da Lei nº 10.741/2003 estabelece que a garantia de prioridade à pessoa idosa compreende preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar, de forma continuada, a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas à criação de Residências Inclusivas para pessoas idosas com deficiência no Município do Recife;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme os arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e os arts. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, cujo objeto é acompanhar a execução municipal da política pública de criação e implantação de Residências Inclusivas para pessoas idosas com deficiência no Município do Recife. Para tanto, e após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), determina-se, desde logo:

1. Registrar a ata de audiência realizada em 28 de maio de 2025, conjuntamente com o Promotor de Justiça da 7ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital (Direitos Humanos), no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

2. Encaminhar, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, ao Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE, aos Conselhos de Direitos (Estadual e Municipal) da Pessoa Idosa e com Deficiência, à Gerência de Saúde Mental do Município e do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Promotor de Justiça da 7ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital (Direitos Humanos), para ciência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Realizar os demais registros necessários no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

4. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça - 30ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital.
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02012.000.386/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.386/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 02012.000.386/2025

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Investigado: Município do Recife.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; 74, I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e a cidadania, e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, III; art. 3º, I e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a assistência social como direito social (art. 6º) e dever do Estado, a ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a seguridade social, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo a crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (art. 203 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco estabelece como competência comum do Estado e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência públicas, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências" (art. 5º, Parágrafo único, II), e que "o Estado tem o dever de propiciar às pessoas portadoras de deficiências e às pessoas idosas, segurança econômica, condições de habitação e convívio familiar e comunitário que evitem o isolamento ou marginalização social, conforme dispõe lei federal" (art. 230 da CE/PE);

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da

República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno, e que possui, portanto, status constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, caput, da Lei nº 13.146/15, segundo o qual a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, seja no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro, desacompanhada, em moradia para a vida independente, ou em residência inclusiva;

CONSIDERANDO que as Residências Inclusivas são unidades que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que as Residências Inclusivas visam a romper com a prática do isolamento e a transformar o paradigma de estruturação de serviços de acolhimento, superando a alocação de pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário, por meio de unidades adaptadas, com estrutura física adequada e localizadas em áreas residenciais na comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que as Residências Inclusivas devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas;

CONSIDERANDO, ademais, que sua finalidade é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares, com vistas à reintegração e/ou convivência;

CONSIDERANDO que a proposta de implantação de Residências Inclusivas está em sintonia com as metas previstas no Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limite – e representa uma resposta aos anseios há muito manifestados no âmbito da área da pessoa com deficiência, além de cumprir os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU) ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a inexistência de Residências Inclusivas para atender pessoas idosas com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88 ; art. 127);

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção é um direito social, cabendo ao Estado e à sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos (arts. 8º e 10 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) organiza a assistência social como política pública de seguridade social não contributiva, instituindo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que prevê a proteção social básica e a proteção social especial, esta última subdividida em média e alta complexidade, destinadas a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;

CONSIDERANDO que, embora a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais se refira a "jovens e adultos (de 18 a 59 anos)" no contexto das Residências Inclusivas, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e o Decreto nº 6.949/2009 não estabelecem qualquer delimitação de faixa etária para esse atendimento, indicando que o serviço é pertinente também para pessoas idosas com deficiência, em consonância com o art. 230 da Constituição Estadual de Pernambuco e o direito à moradia digna previsto no Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) estabelece como diretriz a priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência (art. 4º, III, da Lei nº 8.842/1994), e que o Decreto nº 9.921/2019, que regulamenta a temática da pessoa idosa, reforça que a assistência na modalidade asilar ocorre na hipótese de inexistência de grupo familiar, abandono, ou carência de recursos financeiros próprios ou da própria família (art. 16, Parágrafo único, do Decreto nº 9.921/2019);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) expressamente proíbe a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social (Art. 4º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001, juntamente com a LBI, estabelecem um novo paradigma de atenção psicossocial, visando ao rompimento com a prática do isolamento e o fim das "instituições totais", caracterizando a institucionalização de pessoas com transtornos mentais ou deficiência em instituições com características asilares como inadequada;

CONSIDERANDO, ainda sobre a Lei nº 10.216/2001, que seu § 2º determina que o tratamento em regime de internação deve ser estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais e de lazer; e que seu § 3º veda expressamente a internação de pacientes com transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no parágrafo anterior e que não asseguram os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º da referida Lei;

CONSIDERANDO que a convivência de pessoas com transtornos mentais ou deficiência intelectual em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPis), sem políticas públicas específicas e recursos adequados, é deveras preocupante, uma vez que as ILPis não são locais destinados a receber e acompanhar terapêuticamente essas condições;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo decorre da necessidade de aprofundar a análise de questões de

política pública identificadas no bojo do Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 02014.000.739/2024, que tratava da situação de G.T.D.C., jovem com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e seus pais, Sr. S.P.D.C. e a Sra. M.D.C.A.T.;

CONSIDERANDO que, em audiências realizadas em 16 de dezembro de 2024 (PA nº 02014.000.739/2024) e, posteriormente, em 28 de maio de 2025, com a participação de representantes do Ministério Público e de Conselhos de Direitos, foram levantadas questões relevantes sobre a ausência de política pública para o acolhimento institucional de pessoas com deficiência e de idosos pertencentes ao mesmo núcleo familiar em situação de dependência, bem como a premente necessidade de residências inclusivas para pessoas idosas com deficiência no Recife;

CONSIDERANDO que, na referida audiência, foram propostas diversas alternativas para a solução das questões relativas às pessoas idosas cuidadoras de pessoas com deficiência e às pessoas com deficiência sem familiares ou cuidadores, incluindo: a criação e instalação de Residências Inclusivas; a implementação de projeto de supervisão de cuidadores domiciliares; a criação e instalação de equipamentos que permitam a convivência conjunta de pessoas idosas e com deficiência, com prestação de serviços de saúde e reabilitação; e a criação e instalação de Centros Dia para idosos e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que os representantes dos Conselhos presentes na audiência se comprometeram a propor a inclusão da temática em suas pautas de reuniões ordinárias ou extraordinárias, demonstrando o reconhecimento da relevância do tema e a necessidade de atuação coordenada;

CONSIDERANDO que a implantação de Residências Inclusivas deve pautar-se na diretriz da excepcionalidade da institucionalização, preconizando-se o acolhimento apenas após esgotadas todas as possibilidades de proteção social e de acesso voltados ao restabelecimento de vínculos e ao autossustento, e que a primeira ação deve ser a elaboração, de forma articulada intersetorialmente, de projeto terapêutico singular /plano individual de atendimento;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial MS/MDS nº 03/2012 determina o apoio matricial das equipes de saúde (Atenção Básica, NASF, Atenção Domiciliar e Centros Especializados em Reabilitação) às Residências Inclusivas, e estabelece que o fornecimento de insumos de saúde (medicamentos, fraldas) é responsabilidade dos gestores estaduais e/ou municipais de saúde, não devendo ser custeados com recursos da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a persistente inexistência de legislação municipal específica no Recife que regulamente a criação e implantação de Residências Inclusivas para pessoas idosas com deficiência, bem como a aparente omissão do Poder Público Municipal na provisão efetiva deste serviço essencial, o que pode configurar violação de direitos fundamentais da população idosa com deficiência e de seus cuidadores;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seu art. 25, VI, estabelece o dever de fiscalização do Ministério Público sobre "estabelecimentos destinados ao acolhimento de pessoas com deficiência";

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 228, de 8 de junho de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público na fiscalização das instituições que prestam serviços de acolhimento a pessoas com deficiência, reforçando o papel do MP no fomento à implantação de Residências Inclusivas e no reordenamento de serviços não tipificados ou irregulares, visando à desinstitucionalização e à garantia da moradia digna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive no manejo de instrumentos jurídicos para a proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis (art. 3º da Lei nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo se destina ao acompanhamento de fiscalizações (de cunho permanente ou não), de fatos, instituições e políticas públicas, bem como de outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não possuam caráter de investigação civil ou criminal de pessoa determinada em função de ilícito específico, e, ainda, ao acompanhamento do cumprimento de termos de ajustamento de conduta celebrados, consoante o art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e o art. 8º da Resolução nº 174 /2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º, II, da Lei nº 10.741/2003 estabelece que a garantia de prioridade à pessoa idosa compreende preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar, de forma continuada, a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas à criação de Residências Inclusivas para pessoas idosas com deficiência no Município do Recife;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme os arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e os arts. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, cujo objeto é acompanhar a execução municipal da política pública de criação e implantação de Residências Inclusivas para pessoas idosas com deficiência no Município do Recife. Para tanto, e após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), determina-se, desde logo:

1. Registrar a ata de audiência realizada em 28 de maio de 2025, conjuntamente com o Promotor de Justiça da 7ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital (Direitos Humanos), no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

2. Encaminhar, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, ao Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE, aos Conselhos de Direitos (Estadual e Municipal) da Pessoa Idosa e com Deficiência, à Gerência de Saúde Mental do Município e do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Promotor de Justiça da 7ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital (Direitos Humanos), para ciência;

3. Realizar os demais registros necessários no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

4. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça - 30ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital.
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02012.000.387/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.387/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 02012.000.387/2025

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Investigado: Município do Recife.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; 74, I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e a cidadania, e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, III; art. 3º, I e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a assistência social como direito social (art. 6º) e dever do Estado, a ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a seguridade social, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo a crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a

habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (art. 203 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco estabelece como competência comum do Estado e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência públicas, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências" (art. 5º, Parágrafo único, II), e que "o Estado tem o dever de propiciar às pessoas portadoras de deficiências e às pessoas idosas, segurança econômica, condições de habitação e convívio familiar e comunitário que evitem o isolamento ou marginalização social, conforme dispõe lei federal" (art. 230 da CE/PE);

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno, e que possui, portanto, status constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88 ; art. 127);

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção é um direito social, cabendo ao Estado e à sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos (arts. 8º e 10 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo decorre da necessidade de aprofundar a análise de questões de política pública identificadas no bojo do Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 02014.000.739/2024, que tratava da situação de G.T.D.C., jovem com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e seus pais, Sr. S.P.D.C. e a Sra. M.D.C.A.T.;

CONSIDERANDO que, embora a análise dos relatórios psicológico e social do Centro Integrado Margarida Alves não tenha identificado violação objetiva de direitos individuais que justificasse a continuidade da intervenção direta desta Promotoria de Justiça no caso específico do Sr. S.P.D.C., os referidos relatórios ressaltaram a sobrecarga da Sra. M.D.C. como mãe e cuidadora, e a premente necessidade de políticas públicas de apoio a cuidadores, bem como de ampliação de espaços de sociabilidade e cuidado para a população idosa;

CONSIDERANDO que a situação vivenciada pela Sra. M.D.C. e sua família, com a notória angústia e o sofrimento psíquico decorrentes dos desafios de cuidar de uma pessoa com deficiência severa enquanto lida com as demandas de um cônjuge idoso com saúde fragilizada, ecoa em outros casos que tramitam nesta Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa, apontando para a existência de uma lacuna ou deficiência nas políticas públicas de apoio a esses cuidadores, especialmente quando se trata de pessoas idosas que assumem integralmente essa função;

CONSIDERANDO que, em audiências realizadas em 16 de dezembro de 2024 (PA nº 02014.000.739/2024) e, posteriormente, em 28 de maio de 2025, com a participação de representantes do Ministério Público e de Conselhos de Direitos, foram levantadas questões relevantes sobre a ausência de política pública para o acolhimento institucional de pessoas com deficiência e de idosos pertencentes ao mesmo núcleo familiar em situação de dependência, bem como a premente necessidade de residências inclusivas para pessoas idosas com deficiência no Recife;

CONSIDERANDO que, na referida audiência, foram propostas diversas alternativas para a solução das questões relativas às pessoas idosas cuidadoras de pessoas com deficiência e às pessoas com deficiência sem familiares ou cuidadores, incluindo: a criação e instalação de Residências Inclusivas; a implementação de projeto de supervisão de cuidadores domiciliares; a criação e instalação de equipamentos que permitam a convivência conjunta de pessoas idosas e com deficiência, com prestação de serviços de saúde e reabilitação; e a criação e instalação de Centros Dia para idosos e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que os representantes dos Conselhos presentes na audiência se comprometeram a propor a inclusão da temática em suas pautas de reuniões ordinárias ou extraordinárias, demonstrando o reconhecimento da relevância do tema e a necessidade de atuação coordenada;

CONSIDERANDO o acelerado processo de envelhecimento

populacional no Brasil, evidenciado por dados demográficos que apontam um significativo aumento no número de pessoas idosas, superando, inclusive, o recuo da população mais jovem, o que impõe a necessidade de consolidação de políticas públicas de cuidado integral, intersetorial e qualificado, conforme amplamente debatido em seminários e estudos recentes;

CONSIDERANDO a premente necessidade de atenção à saúde mental dos cuidadores, frequentemente sobrecarregados, isolados e em sofrimento psíquico, com relatos de ansiedade, culpa, esgotamento e depressão, os quais, em muitos casos, são também pessoas idosas, o que configura uma dupla vulnerabilidade e ressalta a urgência de estratégias de apoio e autocuidado;

CONSIDERANDO que a eficácia da proteção e promoção dos direitos das pessoas idosas e com deficiência, bem como o suporte aos seus cuidadores, depende fundamentalmente de uma atuação em rede interinstitucional e dialógica, envolvendo a rede socioassistencial, a rede de saúde, gestores públicos e a sociedade civil organizada, superando a tendência de isolamento institucional e a fragmentação dos serviços;

CONSIDERANDO que o direito ao envelhecimento digno, à autonomia e à independência das pessoas idosas exigem um investimento contínuo em habilidades que promovam a autonomia desde as atividades de vida diária, bem

como o reconhecimento do cuidado como um direito humano fundamental e não como mera caridade ou dever familiar exclusivo, exigindo o compartilhamento de responsabilidades entre família, comunidade, sociedade e Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a determinação expressa na Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02014.000.739/2024, de 05 de junho de 2025, para a formação de dois novos procedimentos administrativos destinados à investigação e acompanhamento das políticas públicas no Município: um sobre a garantia de direitos das pessoas idosas cuidadoras de pessoas com deficiência e outro sobre as pessoas idosas com deficiência com necessidade de inserção em Residências Inclusivas, devendo as cópias da ata da audiência e da promoção de arquivamento serem anexadas como peças iniciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para atuar na defesa dos direitos das pessoas idosas, inclusive no manejo de instrumentos jurídicos para a proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis (art. 3º da Lei nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo se destina ao acompanhamento de fiscalizações (de cunho permanente ou não), de fatos, instituições e políticas públicas, bem como de outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não possuam caráter de investigação civil ou criminal de pessoa determinada em função de ilícito específico, e, ainda, ao acompanhamento do cumprimento de termos de ajustamento de conduta celebrados, consoante o art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e o art. 8º da Resolução nº 174 /2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º, II, da Lei nº 10.741/2003 estabelece que a garantia de prioridade à pessoa idosa compreende preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme os arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e os arts. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, cujo objeto é acompanhar a política pública municipal de garantia de direitos das pessoas idosas cuidadoras de pessoas com deficiência no Município do Recife. Para tanto, e após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, determina-se, desde logo:

1. Registrar a ata de audiência realizada em 28 de maio de 2025, conjuntamente com o Promotor de Justiça da 7ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital (Direitos Humanos), no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
2. Encaminhar, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência.
3. Realizar os demais registros necessários no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça - 30ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital.
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

PORTARIA Nº 02014.000.164/2025**Recife, 10 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.164/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.164/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.M.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou

opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Notifique-se a parte denunciante, através do contato telefônico cadastrado nos autos, a fim de apresentar endereço atualizado da pessoa idosa, Sra. Irenete, prestar informações sobre a atual condição de Irenete Monteiro da Silva, bem como requerer o que entender de direito. Solicite-se resposta no prazo de 10 (dez) dias, com a ressalva de que a ausência de manifestação implicará a presunção de que não mais persiste a situação de vulnerabilidade noticiada nos autos, ensejando o arquivamento do procedimento em epígrafe. Vencido o prazo ou com a apresentação de resposta, tornem os autos conclusos.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de junho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.000.175/2025**Recife, 5 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.175/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.175/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.F.M.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 30.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 05 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.193/2025**Recife, 10 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.193/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.193/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.S.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 28.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.208/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.208/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.208/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.C.L.D.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se notificação de evento 15.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de junho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.000.208/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.208/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.208/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.C.L.D.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se notificação de evento 15.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de junho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.264/2025

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.264/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo nº 02014.000.264/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.A.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Hospital Santa Luzia, conforme notificação referente ao evento 19 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano,

prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de junho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.406/2024

Recife, 29 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.406/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02198.000.406/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.406/2024, instaurada para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência e portadora de transtorno mental – A.C.F.S.;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Seja oficiada à Diretoria Municipal de Saúde Mental para adoção das providências cabíveis junto ao caso, devendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remeter relatório a esta PJ, informando as medidas efetivamente adotadas e o Projeto Terapêutico Singular (PTS) de A.C.F.S., assinalando o prazo de 30 dias.

São Lourenço da Mata, 29 de abril de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02236.000.019/2025

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02236.000.019/2025 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 02236.000.019/2025
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 17 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído cultural e urbano, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO ser o meio ambiente direito fundamental, previsto na Constituição República, devendo a coletividade e ao Poder Público protegê-lo;

CONSIDERANDO que a ocupação das praças, passeios, parques e outros logradouros por determinadas pessoas em detrimento de seu uso pelos demais munícipes somente pode ser autorizada em situações excepcionais, transitórias e de comprovado interesse público;

CONSIDERANDO que a diretriz que governa os bens públicos de uso comum do povo é a da livre fruição desses espaços por toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a competência para dispor acerca da organização e funcionamento da administração é privativa do Chefe do Poder Executivo, podendo o referido autorizar o uso de espaço e/ou bem público;

CONSIDERANDO que a autorização de uso de espaço e/ou bem público é um ato administrativo unilateral e discricionário, pois o Poder Público analisará a conveniência e oportunidade da concessão da autorização;

CONSIDERANDO que o ato administrativo é a manifestação de

vontade da administração pública, por meio dos seus representantes, no exercício regular de suas funções, tendo por finalidade imediata criar, reconhecer, modificar, resguardar ou extinguir situações jurídicas subjetivas, em matéria administrativa;

CONSIDERANDO que os atos administrativos têm como seus elementos: a competência, a finalidade, a forma, o motivo e objeto, os quais devem ser preenchidos para conferir validade ao ato praticado pela administração pública à luz do artigo 2º da Lei nº 4.717/65;

CONSIDERANDO que o elemento forma é a exteriorização materializada do ato, o qual, por via de regra, todos os atos devem ser escritos e motivados;

CONSIDERANDO o dever de agir da administração pública para fazer valer a legislação, especialmente no que pertine à ocupação/uso dos espaços públicos e/ou bens públicos, conforme o disposto nos incisos X, XIX e XX, artigo 10, da Lei Orgânica do município de Água Preta/PE;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, “os usuários das vias terrestres devem abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas”;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça denúncia por cidadãos do município de Água Preta reclamando dos incômodos causados pela instalação do “Palhoção”, na Rua Davi Madeira, Centro, município de Água Preta/PE, supostamente com autorização para uso do espaço público por parte da Prefeitura de Água Preta, quais sejam, prejuízo à circulação da via pública, onde o equipamento foi instalado, perturbação do sossego dos moradores da localidade por conta da poluição sonora provocada durante sua utilização, ausência de horário de funcionamento definido e mau cheiro causado pela ausência de banheiro;

CONSIDERANDO que foi constatado, através de informações prestadas na audiência extrajudicial pelo excelentíssimo senhor Procurador-Geral do município de Água Preta/PE, terem sido expedidas algumas autorizações de uso de espaço público, condicionando os autorizados a observarem apenas o horário de funcionamento constante do alvará e a não perturbar o sossego, sendo ainda verificado que algumas autorizações contam com prazos demasiadamente elásticos;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02236.000.019/2025, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;

2) Expedição de ofício, por meio magnético, ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, dispensando-se as comunicações ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do MPPE, e aos Excelentíssimos Senhores Corregedor-Geral e Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, nos termos do artigo 17, § único, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Água Preta/PE, 17 de junho de 2025.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02236.000.019/2025 — Procedimento Preparatório
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº

02236.000.019 /2025

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído cultural e urbano, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO ser o meio ambiente direito fundamental, previsto na Constituição República, devendo a coletividade e ao Poder Público protegê-lo;

CONSIDERANDO que a ocupação das praças, passeios, parques e outros logradouros por determinadas pessoas em detrimento de seu uso pelos demais munícipes somente pode ser autorizada em situações excepcionais, transitórias e de comprovado interesse público;

CONSIDERANDO que a diretriz que governa os bens públicos de uso comum do povo é a da livre fruição desses espaços por toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a competência para dispor acerca da organização e funcionamento da administração é privativa do Chefe do Poder Executivo, podendo o referido autorizar o uso de espaço e/ou bem público;

CONSIDERANDO que a autorização de uso de espaço e/ou bem público é um ato administrativo unilateral e discricionário, pois o Poder Público analisará a conveniência e oportunidade da concessão da autorização;

CONSIDERANDO que o ato administrativo é a manifestação de vontade da administração pública, por meio dos seus representantes, no exercício regular de suas funções, tendo por finalidade imediata criar, reconhecer, modificar, resguardar ou extinguir situações jurídicas subjetivas, em matéria administrativa;

CONSIDERANDO que os atos administrativos têm como seus elementos: a competência, a finalidade, a forma, o motivo e objeto, os quais devem ser preenchidos para conferir validade ao ato praticado pela administração pública à luz do artigo 2º da Lei nº 4.717/65;

CONSIDERANDO que o elemento forma é a exteriorização materializada do ato, o qual, por via de regra, todos os atos devem ser escritos e motivados;

CONSIDERANDO o dever de agir da administração pública para fazer valer a legislação, especialmente no que pertine à ocupação/uso dos espaços públicos e/ou bens públicos, conforme o disposto nos incisos X, XIX e XX, artigo 10, da Lei Orgânica do município de Água Preta/PE;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 26, inciso I, do

Código de Trânsito Brasileiro, "os usuários das vias terrestres devem abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas";

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça notícia de fato por cidadãos do município de Água Preta reclamando dos incômodos causados pela instalação do "Palhoção", na Rua Davi Madeira, Centro, município de Água Preta /PE, supostamente com autorização para uso do espaço público por parte da Prefeitura de Água Preta, quais sejam, prejuízo à circulação da via pública, onde o equipamento foi instalado, perturbação do sossego dos moradores da localidade por conta da poluição sonora provocada durante sua utilização, ausência de horário de funcionamento definido e mau cheiro causado pela ausência de banheiro;

CONSIDERANDO que foi constatado, através de informações prestadas na audiência extrajudicial pelo excelentíssimo senhor Procurador-Geral do município de Água Preta/PE, terem sido expedidas algumas autorizações de uso de espaço público, condicionando os autorizados a observarem apenas o horário de funcionamento constante do alvará e a não perturbar o sossego, sendo ainda verificado que algumas autorizações contam com prazos demasiadamente elásticos, o que desconfigura seu caráter excepcional e transitório;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação; Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Água Preta /PE, Antônio Manoel da Silva, bem como a quem, eventualmente, venha lhe suceder ou substituir no aludido cargo, que:

A) em relação às autorizações de uso de espaço/bem público já outorgadas para este mês de junho de 2025:

A.1) sejam ADEQUADAS e PUBLICIZADAS, até o dia 21 de junho de 2025, de forma ampla e irrestrita, todas as outorgas de autorização de uso de espaço público e /ou de bem público do município de Água Preta/PE, devendo-se fazer consignar no aludido ato administrativo de autorização a identificação do autorizado, a finalidade, o prazo/período e os horários (início e fim) da autorização e o local autorizado, dando ciência ao autorizado do nível máximo de ruído (som) permitido e de suas obrigações referentes a eventuais danos causados, à limpeza, inclusive com a instalação /manutenção/limpeza de banheiros químicos no local, à conservação e à manutenção

/recuperação do espaço público e/ou bem público, além da responsabilidade quanto à solicitação aos órgãos de segurança pública e de operação do sistema viário, nos casos necessários em decorrência do evento;

A.2) sejam ADEQUADAS a fim de que as estruturas físicas/barracas/toldos eventualmente montadas permitam a livre circulação de pedestres e veículos nos passeios e logradouros públicos;

A.3) sejam ADEQUADAS a fim de que, respeitando-se o caráter transitório das autorizações de uso de bem/espaço público, os dias da autorização de uso de espaço e /ou bem público se concentrem em finais de semana e/ou feriados e no dia que o antecede;

A.4) que o MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE incremente a fiscalização sobre o cumprimento pelos autorizados das condições constantes das autorizações de uso do espaço público outorgadas, especialmente quanto à perturbação do sossego proveniente do abuso de aparelhagem sonora, à instalação de banheiros químicos, à adequação das estruturas físicas/barracas/toldos montadas, além da devida sinalização viária necessária, revogando a autorização caso descumpridas as condições;

B) em relação às novas autorizações de uso de espaço/bem público:

B.1) sejam FORMALIZADAS e PUBLICIZADAS, de forma ampla e irrestrita, todas as outorgas de autorização de uso de espaço público e/ou de bem público do município de Água Preta/PE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devendo-se fazer consignar no aludido ato administrativo de autorização a identificação do autorizatário, a finalidade, o prazo/período e os horários (início e fim) da autorização e o local autorizado, dando ciência ao autorizatário do nível máximo de ruído (som) permitido e de suas obrigações referentes

a eventuais danos causados, à limpeza, inclusive com a instalação/manutenção/limpeza de banheiros químicos no local, à conservação e à manutenção/recuperação do espaço público e/ou bem público, além da responsabilidade quanto à solicitação aos órgãos de segurança pública e de operação do sistema viário, nos casos necessários em decorrência do evento;

B.2) sejam outorgadas de forma que as estruturas físicas/barracas/toldos montadas permitam a livre circulação de pedestres e veículos nos passeios e logradouros públicos;

B.3) sejam outorgadas de forma que, respeitando-se o caráter transitório das autorizações de uso de bem/espaço público, os dias da autorização se concentrem em finais de semana e/ou feriados e no dia que o antecede, exceto em ocasiões devidamente justificadas;

B.4) que o MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE fiscalize o cumprimento pelos autorizatários das condições constantes das autorizações de uso do espaço público outorgadas, especialmente quanto à perturbação do sossego proveniente do abuso de aparelhagem sonora, à instalação de banheiros químicos, à adequação das estruturas físicas/barracas/toldos montadas, além da devida sinalização viária necessária, revogando a autorização caso descumpridas as condições.

Na oportunidade, FIXA-SE o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justificando se a exiguidade do prazo por conta da iminência do ápice das comemorações juninas deste ano de 2025, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que Vossa Excelência informe acerca do acatamento da presente Recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjaguapreta@mppe.mp.br, a posição adotada.

Por fim, REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Aos Exmos. Srs. Prefeito e Procurador-Geral do Município de Água Preta/PE, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;
4. À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Água Preta/PE, 18 de junho de 2025.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

infantil e negligência. Ocorre que o sobrinho da Sra. Ana Paula, Danilo Luciano Tomaz da Silva, está residindo com ambas desde que sofreu um acidente na cidade de Toritama, necessitando de atenção e cuidados.

Sendo assim, a Sra. Ana Paula tem se responsabilizado pelos cuidados de seu sobrinho, informando que sua irmã, genitora do jovem Danilo Luciano, tem sido negligente e que, apesar de seu trabalho, tem apoiado o sobrinho quanto ao que for necessário, deixando sua filha com um telefone para que se comuniquem, caso seja necessário.

A equipe técnica do CT2 recebeu a Sra. Ana Paula e, entendendo a situação familiar, bem como não percebendo risco ou vulnerabilidade da jovem, prestou

orientações, principalmente sobre o período de ausência da genitora da adolescente, momento em que está trabalhando.

Vieram os autos ao Ministério Público para conhecimento e providências.

Ocorre que, até a presente data, não houve resposta ao Ofício nº 02243.000.064/2025-0001 encaminhado a coordenadora do CREAS de Santa Cruz do Capibaribe em 25 de fevereiro de 2025, descumprindo-se, portanto, o prazo legal assinalado para resposta.

Diante da gravidade dos fatos noticiados e da ausência de resposta por parte do órgão requisitado, INSTAURA-SE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos artigos 8º e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de acompanhar e adotar providências extrajudiciais cabíveis para a defesa dos direitos fundamentais da adolescente envolvida, Ana Clara da Silva.

D E T E R M I N O:

1 - Renove-se o ofício ao CREAS de Santa Cruz do Capibaribe, reiterando a requisição contida no Ofício nº 02243.000.064/2025-0001, para que informe, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se há risco ou situação de vulnerabilidade envolvendo a adolescente Ana Clara da Silva, advertindo-se quanto à incidência do art. 10 da Lei nº 7.347/85 em caso de nova omissão;

2 - Requisite-se nova oitiva da genitora da adolescente, Sra. Ana Paula da Costa Silva, a fim de esclarecer as circunstâncias de eventual exposição da filha ao trabalho infantil, bem como sua atuação quanto aos cuidados prestados ao sobrinho Danilo Luciano Tomaz da Silva;

3 - Requisite-se ao CT2 relatório circunstanciado, assinado por técnico responsável, contendo:

a) a descrição dos atendimentos realizados;

b) a análise da estrutura familiar, escolarização da adolescente, e suas atividades diárias;

c) eventual recomendação para inclusão em programas de proteção social;

4 - Requisite-se à unidade escolar em que Ana Clara da Silva estiver matriculada informações atualizadas sobre:

a) matrícula e frequência;

b) rendimento escolar;

c) observações de cunho disciplinar, psicológico ou social que indiquem situação de vulnerabilidade;

5 - Oficie-se ao Conselho Tutelar local, requisitando relatório circunstanciado acerca de eventuais acompanhamentos anteriores ou atuais junto à adolescente ou à família;

6 - Oficie-se à rede de assistência social municipal, para informação sobre eventual inserção da família em programas de transferência de renda, bem como outros benefícios socioassistenciais.

7 - Cadastre-se este Procedimento Administrativo no sistema eletrônico respectivo, com as devidas classificações e marcadores.

8 - Ressalte-se a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), devendo o nome do noticiante ser registrado nos autos apenas com as iniciais J. S. D., garantindo-se a preservação da identidade e da intimidade dos envolvidos.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 02243.000.064/2025

Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.064/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.064/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: Trata-se de ofício encaminhado pelo CT2, reportando a situação de Ana Clara da Silva, que estaria supostamente sendo vítima de trabalho infantil por parte de sua genitora, a Sra. Ana Paula da Costa Silva. O órgão recebeu denúncia de que a adolescente estaria em situação de vulnerabilidade, em situação de trabalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.148/2025**Recife, 1 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.148/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02243.000.148/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia realizada por meio da ouvidoria geral de justiça do MPPE, onde o denunciante passou a relatar situação de precariedade no transporte público ofertado pelo município de Jataúba aos estudantes. Relata que, com recorrência os alunos devem ser deslocados em pé no ônibus municipal, ou até mesmo sentados sobre o motor do veículo, devido a insuficiência de vagas no transporte oferecido. Informou ainda que, o trajeto compreende duas paradas, sendo a primeira delas em Poço Fundo e em Santa Cruz, onde pessoas que não seriam moradores do município de Jataúba embarcariam no transporte, por possuírem domicílio eleitoral em Jataúba. Denunciante relatou ainda que, em contato com a secretaria municipal, o corpo responsável desta teria lhe informado que deveriam se adequar para conseguirem viajar sentados. Deste feita, o denunciante solicita resolução adequada para que possam seguir viagem em velocidade aproximada de +80 km/h. Vieram as informações para conhecimento e providências deste Órgão Ministerial.

RESUMO DOS FATOS:

Trata-se de denúncia realizada por meio da Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, registrada sob o número AUDÍVIA 1997452, datada de 20 de fevereiro de 2025, referente à precariedade do transporte escolar oferecido pelo município de Jataúba aos estudantes que se deslocam para Caruaru.

Conforme relato do manifestante, identificado pelas iniciais I. G. S. L., o transporte escolar oferecido encontra-se em situação precária, obrigando os estudantes a viajarem em condições inadequadas, como em pé ou sentados sobre o motor do veículo, devido à insuficiência de vagas. O trajeto compreende paradas nos distritos de Poço Fundo e Santa Cruz do Capibaribe, onde, segundo o denunciante, pessoas que não residem em Jataúba embarcam no transporte devido ao fato de possuírem domicílio eleitoral no município, o que contribui para a superlotação.

O manifestante alega que, ao buscar solução junto à Secretaria Municipal de Educação e Transporte, foi informado que os estudantes deveriam se adequar para conseguir viajar sentados, sem que houvesse proposta de solução efetiva para o problema relatado. Também foi apontada a necessidade de regulamentação do transporte escolar para garantir que todos os alunos possam viajar com segurança.

Dessa forma, instauram-se os presentes autos para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, com fundamento no artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

DETERMINO:

1 - Instauração de Procedimento Administrativo pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, caso necessário, visando a apuração dos fatos relatados, com base no artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

2 - Diligências iniciais a serem realizadas:

I - Notificação oficial à Secretaria Municipal de Educação e Transporte de Jataúba para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório detalhado sobre:

a) A quantidade e a capacidade de cada veículo utilizado para o transporte escolar;

b) A quantidade de estudantes transportados diariamente no trajeto entre Jataúba e Caruaru;

c) As rotas adotadas e horários do transporte dos alunos;

d) Eventuais critérios utilizados para concessão do transporte escolar;

e) Medidas adotadas ou planejadas para a resolução do problema de superlotação;

f) Cópia dos documentos que comprovem a regularidade do transporte escolar, tais como contratos de prestação de serviços, alvarás de funcionamento dos veículos e comprovantes de pagamento dos motoristas.

g) Eventuais normas internas ou regulamentações que tratem do serviço de transporte escolar.

II - Requisição de informações aos motoristas responsáveis pelo trajeto para confirmação das condições de transporte relatadas e identificação de possíveis riscos à segurança dos estudantes.

III - Oitiva de estudantes que utilizam o transporte escolar para a verificação da regularidade e segurança do serviço oferecido.

IV - Averiguação quanto à utilização indevida do transporte por pessoas não residentes no município, que possuem apenas domicílio eleitoral em Jataúba.

V - Análise de possíveis infrações às normas que regulamentam o transporte escolar, com base na legislação vigente e diretrizes do Ministério da Educação.

3 - Adotar as cautelas necessárias para garantir o sigilo das informações pessoais do denunciante, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018.

4 - Ao término das diligências, deverá ser elaborado relatório conclusivo, apontando as providências que se mostrarem adequadas para sanar as irregularidades relatadas.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.343/2025**Recife, 14 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.343/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Zulene Santana de Lima Norberto**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.343/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, que esta subscreve, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625 /93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 67, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 2º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o recebimento de ofício encaminhado por unidade escolar da rede pública de ensino deste município, noticiando fato grave relacionado à divulgação de conteúdo íntimo, sem consentimento, envolvendo uma aluna maior de idade;

CONSIDERANDO que, conforme o relato, o material íntimo teria sido divulgado em grupo de aplicativo de mensagens por aluno menor de 18 anos, integrante do 1º ano do ensino médio, havendo indícios de prática infracional análoga ao crime previsto no art. 218-C, §1º, do Código Penal;

CONSIDERANDO que o autor da divulgação tem 17 anos completos, o que atrai a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) para fins de responsabilização pela prática de ato infracional;

CONSIDERANDO a obrigação do Ministério Público de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive no que se refere à proteção integral do adolescente autor de ato infracional, bem como à dignidade da vítima;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, fiscalização das providências adotadas pela rede de proteção e análise quanto à eventual necessidade de promoção de medidas socioeducativas em desfavor do adolescente identificado;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a atuação da rede de proteção, verificar o acolhimento institucional e psicológico da vítima e o adequado encaminhamento do adolescente envolvido, bem como fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável.

Para tanto, DETERMINA as seguintes diligências iniciais:

1) Oficie-se à direção da unidade escolar noticiante, requisitando:

a) Relato circunstanciado das providências adotadas pela escola desde o conhecimento da nova divulgação;

b) Informação sobre o apoio prestado à vítima, inclusive quanto ao encaminhamento ao atendimento psicológico.

2) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe, requisitando:

a) Informação sobre eventual atendimento ao adolescente identificado como autor da divulgação;

b) Indicação de medidas protetivas aplicadas e providências de acompanhamento familiar.

3) Oficie-se ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – requisitando:

a) Informação sobre a existência de acompanhamento psicossocial prestado ao adolescente;

b) Encaminhamento de relatório, se houver, com as medidas aplicadas ou sugeridas.

4) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Santa Cruz do Capibaribe, requisitando:

Informação sobre o eventual instauração de procedimento policial para apuração da infração penal.

5) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, requisitando:

a) Informação sobre ações pedagógicas, educativas e preventivas voltadas ao combate à violência digital, exposição de conteúdo íntimo e conscientização de estudantes quanto ao uso de redes sociais.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente (CAO IJ) e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para ciência e fins de controle estatístico, conforme regulamentação vigente.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise. Registre-se no sistema de controle de procedimentos. Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de maio de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02251.000.013/2025,
Recife, 16 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02251.000.013/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades no uso dos recursos do Fundeb no município de Afoogados da Ingazeira.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Afoogados da Ingazeira/PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Afoogados da Ingazeira, 16 de junho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02251.000.083/2025 .
Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02251.000.083/2025 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02251.000.083 /2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Denúncia - suposta violação ao princípios que regem a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Município de Afogados da Ingazeira /PE, com possível direcionamento de verbas, tráfico de influência com violação à impessoalidade e falta de transparência.. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira. LOCAL DO FATO: Afogados da Ingazeira. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.083/2025 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02251.000.083/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Denúncia - suposta violação ao princípios que regem a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Município de Afogados da Ingazeira /PE, com possível direcionamento de verbas, tráfico de influência com violação à impessoalidade e falta de transparência. INVESTIGADO: Sujeitos: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE / Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Afogados da Ingazeira/PE. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que Pça. Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 289, Bairro Centro, CEP 56800000, Afogados Da Ingazeira, Pernambuco Tel. (087) 992113810 — E mail pjaafogadosingazeira@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.083/2025 — Notícia de Fato determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Resolvo, ainda, determinar as seguintes diligências iniciais ao cartório ministerial: Requisite à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, no prazo de 15 (quinze) dias: Cópia integral do processo administrativo referente à execução da PNAB em 2024 e 2025, incluindo todos os editais, atas das escutas públicas, listas de presença, propostas apresentadas, pareceres da comissão de seleção e relatórios de execução; A relação nominal de todos os membros da comissão de seleção da PNAB, com os respectivos atos de nomeação; A relação nominal de todos os beneficiários dos recursos, com os valores recebidos e os projetos correspondentes. Requisite à Secretaria de Administração do Município a ficha funcional completa dos servidores lotados na Secretaria de Cultura, devendo a lista ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias; Requisite à Secretaria de Cultura cópia integral do processo de credenciamento referente à Chamada Pública nº 001/2025, em especial a documentação apresentada pelo noticiante Mirosmar Almeida da Silva e o parecer da comissão que justificou sua eventual não contemplação, devendo a resposta ser dada no

prazo de 15 (quinze) dias; Tendo em vista o teor da Informação datada de 16/06/2025, situação que presume que o Noticiante abriu mão do anonimato, designe data para oitiva Pça. Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 289, Bairro Centro, CEP 56800000, Afogados Da Ingazeira, Pernambuco Tel. (087) 992113810 — E-mail pjaafogadosingazeira@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.083/2025 — Notícia de Fato do noticiante Mirosmar Almeida da Silva junto ao futuro Promotor Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE, a partir de 1º/07/2025, bem como para oitiva do Secretário de Cultura, Augusto Severo Martins da Fonseca, para que preste esclarecimentos sobre as contradições apontadas, especialmente sobre a participação da classe artística na decisão de destinar o saldo remanescente para o festival de quadrilhas; Após as respostas, conclua o feito ao Gabinete para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Afogados da Ingazeira, 16 de junho de 2025. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos Promotor de Justiça em exercício simultâneo Pça. Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 289, Bairro Centro, CEP 56800000, Afogados Da Ingazeira, Pernambuco Tel. (087) 992113810 — E-mail pjaafogadosingazeira@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br Afogados da Ingazeira, 16 de junho de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos,

Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.083/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia - suposta violação ao princípios que regem a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Município de Afogados da Ingazeira /PE, com possível direcionamento de verbas, tráfico de influência com violação à impessoalidade e falta de transparência.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE / Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Afogados da Ingazeira/PE. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Resolvo, ainda, determinar as seguintes diligências iniciais ao cartório ministerial:

Requisite à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, no prazo de 15 (quinze) dias:

Cópia integral do processo administrativo referente à execução da PNAB em 2024 e 2025, incluindo todos os editais, atas das escutas públicas, listas de presença, propostas apresentadas, pareceres da comissão de seleção e relatórios de execução;

A relação nominal de todos os membros da comissão de seleção da PNAB, com os respectivos atos de nomeação;

A relação nominal de todos os beneficiários dos recursos, com os valores recebidos e os projetos correspondentes.

Requisite à Secretaria de Administração do Município a ficha funcional completa dos servidores lotados na Secretaria de Cultura, devendo a lista ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requisite à Secretaria de Cultura cópia integral do processo de credenciamento referente à Chamada Pública nº 001/2025, em especial a documentação apresentada pelo noticiante Mirosmar Almeida da Silva e o parecer da comissão que justificou sua eventual não contemplação, devendo a resposta ser dada no prazo de 15 (quinze) dias; Tendo em vista o teor da Informação datada de 16/06/2025, situação que presume que o Noticiante abriu mão do anonimato, designe data para oitiva do noticiante Mirosmar Almeida da Silva junto ao futuro Promotor Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE, a partir de 1º/07/2025, bem como para oitiva do Secretário de Cultura, Augusto Severo Martins da Fonseca, para que preste esclarecimentos sobre as contradições apontadas, especialmente sobre a participação da classe artística na decisão de destinar o saldo remanescente para o festival de quadrilhas; Após as respostas, conclua o feito ao Gabinete para ulteriores deliberações. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 16 de junho de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02302.000.436/2024
Recife, 18 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.436/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.436/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Presença de água de fossa transbordando na rua do Hotel Armação

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- SOLICITO ao Cartório que realize vistoria in loco no endereço objeto da delação, a fim de identificar se a situação narrada ainda persiste. Se possível, deverão ser indagados moradores próximos ao local para compreender a extensão e o impacto do problema.

Cumpra-se.

Ipojuca, 18 de junho de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02302.000.436/2024
Recife, 18 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.436/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.436/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Presença de água de fossa transbordando na rua do Hotel Armação

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- SOLICITO ao Cartório que realize vistoria in loco no endereço objeto da delação, a fim de identificar se a situação narrada ainda persiste. Se possível, deverão ser indagados moradores próximos ao local para compreender a extensão e o impacto do problema.

Cumpra-se.

Ipojuca, 18 de junho de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02302.000.606/2023 .
Recife, 29 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.606/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02302.000.606/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Smeralda del Mare
INVESTIGADO: Madano Construtora
Considerando a informação detalhada sobre as graves irregularidades no licenciamento do empreendimento SMERALDA DEL MARE, da MADANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, reveladas no PARECER TÉCNICO URBANÍSTICO 015/2025 – especificamente a ausência de trâmite pelos setores competentes, os contrassensos nas datas de licenças e documentos de propriedade lembrados, e a inobservância da área mínima e do potencial construtivo para a tipologia adotada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, que tais falhas configuram claros erros materiais nas emissões das licenças ambientais e urbanísticas, e a necessidade de célere regularização da situação;
CONCEDO o prazo de 60 (sessenta) dias solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Ipojuca (SEMAC) para análise do processo.
Todavia, determino que a SEMAC, em caráter de urgência, se manifeste a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre:
A manutenção imediata do embargo à obra do empreendimento Smeralda Del Mare pelos 60 (sessenta) dias;
A fiscalização efetiva e contínua sobre o caso;
A viabilidade da anulação de todas as licenças emitidas em favor do empreendimento, tendo em vista a clara existência de erro material e as irregularidades apontadas.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 29 de maio de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02412.000.056/2025
Recife, 30 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.056/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.056/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia encaminhada pelo Ministério Público da Paraíba tratando de Possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte da senhora A. R. C. da S. nos Municípios de Barra de São Miguel e Santa Cruz do Capibaribe.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de maio de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.343/2024
Recife, 29 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.343/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.343/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Possível desvio de função por funcionário da Secretaria de mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe.
INVESTIGADO:
Sujeitos: investigado
REPRESENTANTE:
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de maio de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.371/2024
Recife, 10 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.371/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.371/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Suposto Assédio Moral, perseguição e condescendência criminosa ocorrendo na Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe-PE.
INVESTIGADO:
Sujeitos: investigado
REPRESENTANTE:
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao
E
Procedimento nº 02412.000.371/2024 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório
Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de junho de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.049/2025

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02782.000.049/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.049/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02782.000.049 /2025, na qual se relata que a empresa Paschoalotto Serviços Financeiros S/A estaria realizando cobranças de dívidas através de chamadas telefônicas em excesso, referentes a empréstimos, causando importunação no cotidiano dos consumidores;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Paschoalotto Serviços Financeiros S/A para investigar a realização de cobranças de dívidas através de chamadas telefônicas em excesso, referentes a empréstimos, causando importunação no cotidiano dos consumidores, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02782.000.049/2025-0004 (cópia em anexo), que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Paschoalotto Serviços Financeiros S/A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à “realização de diversas ligações diárias, cobrando

valores devidos em razão de operações financeiras realizadas pelos consumidores”;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.049/2025

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02782.000.049/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.049/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02782.000.049 /2025, na qual se relata que a empresa Paschoalotto Serviços Financeiros S/A estaria realizando cobranças de dívidas através de chamadas telefônicas em excesso, referentes a empréstimos, causando importunação no cotidiano dos consumidores;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Paschoalotto Serviços Financeiros S/A para investigar a realização de cobranças de dívidas através de chamadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

telefônicas em excesso, referentes a empréstimos, causando importunação no cotidiano dos consumidores, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02782.000.049/2025-0004 (cópia em anexo), que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Paschoalotto Serviços Financeiros S/A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "realização de diversas ligações diárias, cobrando valores devidos em razão de operações financeiras realizadas pelos consumidores";

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. para investigar indícios de prática de negligência quanto à ausência de prescrição de exame de urocultura, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Cremepe - Conselho Regional de Medicina em Pernambuco, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02782.000.058/2025-0002 (cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica investigada, no sentido de averiguar a veracidade dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.058/2025

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02782.000.058/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.058/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02782.000.058 /2025, na qual são relatadas supostas irregularidades perpetradas pela empresa Hapvida Assistência Médica S.A., relativas a indícios de prática de negligência quanto à ausência de prescrição de exame de urocultura;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2025

Recife, 10 de junho de 2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2025 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 10 dias do mês de junho de 2025, compareceram perante a Promotora de Justiça de Flores/PE, Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, doravante denominada COMPROMITENTE, e do outro lado o MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por, ERIVALDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal de Calumbi-PE, Procurador Jurídico do Município de Calumbi/Secretaria de Cultura do Município de Calumbi; PAULO EUGÊNIO RODRIGUES GOMES, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Tenente FLORO MARTINS DE SOUZA Matrícula nº 126757-4, todos abaixo denominados e doravante designados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive adotar medidas voltadas à garantia da segurança pública e da organização da programação artística dos Festejos de São João no Município de Calumbi-PE, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e dos patrimônios públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o §5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança individual, coletiva e patrimonial, aos participantes, em razão do evento ser considerado festa de grande porte;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF/88, art. 227, c/c a Lei nº. 8.069/1990, arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviço de segurança privada para a realização do evento, obedecendo a proporção mínima de agente de segurança;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização do São João do Município de Calumbi/PE, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2025, nos seguintes endereços:

- I – 27/06/2025- Distrito de Roças Velhas
- II – 28/06/2025 – Distrito de Roças Velhas
- III – 29/06/2025- Distrito de Roças Velhas

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda – Nos eventos festivos, devido suas peculiaridades, ficam acordados os horários de início e término abaixo descritos:

- I – Dia – 27/06/2025 das 21:00 as 02:00;
- II – Dia – 28/06/2025 das 21:00 as 02:00;
- III – Dia – 29/06/2025 das 21:00 as 02:00.

Parágrafo único. A cada término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes nos pátios dos eventos, durante o período de dispersão da população.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura

operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA:

- 1 - A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado, com iluminação adequada para o espaço disponibilizado; sinalização e limpeza/desinfecção que deverá ser diária;
 - 2 – A providenciar a limpeza urbana após as festividades;
 - 3 – A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando a estes instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local das festividades;
 - 4 - A promover controle de acesso do público ao evento, com a realização de revista individual;
 - 5 – A promover a proibição da utilização de mesas ou quaisquer outros objetos nos locais dos eventos que dificultem a passagem;
 - 6 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;
 - 7 – A garantir o monitoramento através de câmeras de vigilância no local de eventos, para auxiliar na eventual identificação de pessoas, caso necessário;
 - 8 – A disponibilização da monitoração em tempo real para a Polícia Militar, com um lugar de apoio adequado;
 - 10 – A buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento;
 - 11 – A buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes;
 - 12 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente termo;
 - 13 – A contratar serviço de segurança privada para a realização de revista pessoal em todas as pessoas que ingressem no evento, com a utilização de detector de metal, bem como garantir a quantidade de agentes de segurança, obedecendo a proporção mínima de agentes de segurança.
 - 14 - A ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE e Polícia Civil;
 - 15 – A garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção de eventual acidente para o Hospital Municipal;
- Cláusula oitava – Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares devendo as vendas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, na conformidade com o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 14.133 de 2010; procedendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Calumbi e Vigilância Sanitária Municipal, a devida divulgação e orientação a todos os restaurantes, mercadinhos, vendedores, barraquinhas e similares, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
- 1 – A proibição inclui o ingresso do público no local do evento com os vasilhames acima descritos;
- Cláusula nona – A Prefeitura Municipal de Calumbi, junto aos órgãos de segurança, deverá acompanhar e fiscalizar, a compra, a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas, drogas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, ainda que adquiridos fora do estabelecimento, ou por intermédio de pessoa interposta, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização sobre esta proibição, sob pena de responsabilização penal (art.243 do ECA) e administrativa (art.258-C do ECA). Se for observada esta prática, acionar imediatamente a Polícia e o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VIII – DO FORO

Cláusula décima segunda - Fica estabelecida a Comarca de Flores/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima quarta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Calumbi/PE, 12 de junho de 2025.

MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO
Promotora de Justiça

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal do Município de Calumbi

PAULO EUGÊNIO RODRIGUES GOMES
Procurador Jurídico do Município de Calumbi/Secretaria de Cultura do Município de Calumbi

FLORO MARTINS DE SOUZA
2º TEN. QOPM
Comandante do Pel. Tático

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SÃO JOÃO/2025

Recife, 30 de maio de 2025

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADENDO AO TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
SÃO JOÃO/2025

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça receberam Ofício nº 084/2025 – 3ª Seção, de lavra da Polícia Militar de Pernambuco, no que concerne ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, SÃO JOÃO/2025.

CONSIDERANDO a fundamental garantia dos recursos e condições adequadas para que a equipe da Secretaria da

Mulher/Casa Lisbela possa exercer plenamente suas atribuições.

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a providência da estrutura necessária para a equipe da Secretaria da Mulher/Casa Lisbela desempenhar suas funções, dentre as quais:

a) Disponibilização, no pátio de eventos, dos serviços de assistência jurídica, social e psicológica, realizando todo o acolhimento e suporte da mulher que se sinta violentada em seus direitos;

b) Campanha de conscientização acerca dos direitos e proteção da mulher, bem como de divulgação da atuação da Secretaria da Mulher nos festejos juninos;

c) Entrega na entrada de acesso ao evento dos vasilhames adesivados com a campanha do São João 2025, “vamos arrastar o pé, sem violência contra as muié” contendo o telefone do Plantão 24h.

d) Divulgação de vídeo institucional tratando sobre o combate à violência contra a mulher que será divulgado nos intervalos das atrações em todos os polos e nas redes sociais.

e) Divulgação na cidade cenográfica da campanha: “Vamos arrastar o pé, sem violência contra as muié.”

Vitória de Santo Antão, 18 de Junho de 2025.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Thaís Karine de Lima Xavier
Secretaria da Mulher

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, neste ato representada pelos Promotores de Justiça adiante assinados, a Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível, a Dra. KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça de Cível e do outro o Município de Vitória de Santo Antão/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, Prefeito da Cidade da Vitória de Santo Antão/PE; a Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo Comandante do 21º BPM, Tenente Coronel JOSÉ PEDRO DE FARIAS JÚNIOR; Polícia Civil de Pernambuco, representada pelo Delegado de Polícia civil da Seccional de Vitória de Santo Antão, Dr. ARLINDO TEXEIRA; Conselho Tutelar de Vitória de Santo Antão, representado por seu coordenador, CLÁUDIO DE LIMA FERINO JÚNIOR; também presentes o Sr. DEMÉTRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA, Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa; o Sr. ALBINO ANDRADE, Presidente da AMASVISA; o sr. MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO, Presidente da AGTRAN; o Sr. ALEXSANDRO MIRANDA DE

VASCONCELOS, Secretário de Saúde e Bem Estar; a Sra. NATHÁLIA CRISTINA ÁLVARES RAIMUNDO, Coordenadora da Vigilância Sanitária; o Sr. DÉCIO CANUTO FILHO, Secretário de Defesa Social do Município de Vitória de Santo Antão; a Sr. RENATTO CÉSAR ANDRADE BARBOSA, Secretário de Gestão de Pessoas do Município de Vitória de Santo Antão; o Sr. ADERVAL BARROS, Secretário de Assistência Social, Juventude e Cidadania do Município de Vitória de Santo Antão; Sra. THAÍS KARINE DE LIMA XAVIER, representante da Secretaria Executiva da Mulher, e o Sr. ARISTÓTELES LUCENA Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Vitória de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santo Antônio, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o 21º Batalhão da Polícia Militar, por meio do Ofício nº 083/2025 – 3ª Seção solicitou ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça local, auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com a Prefeitura Municipal e demais instituições envolvidas na realização das festividades do São João neste ano de 2024 na cidade de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória de Santo Antão/PE, anualmente, comemora as festividades do SÃO JOÃO, que, no ano corrente, ocorrerá, no período de 07 a 29 de junho, onde se promoverá em via pública, com polo principal no PÁTIO OTONI RODRIGUES e ainda no polo Estação do Forró no bairro do Livramento e em Pirituba (Praça Severino Cristovão de Souza), vários shows de artistas nacionais e locais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública, ante a concentração de grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SDS nº 2402, de 06 de abril de 2024, que define diretrizes para o emprego dos órgãos

operativos da SDS durante os eventos vinculados ao São João 2025 no Estado de Pernambuco, estabelecendo, inclusive o dia 04 de junho do ano em curso como prazo máximo para que os representantes de entidades públicas ou privadas solicitem as atividades de Segurança Pública para seus eventos juninos compreendidos entre 07 a 29 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º da referida Portaria define como pré São João o período compreendido entre os dias 29 de maio a 19 de junho de 2025; São João o período compreendido entre os dias 20 de junho a 24 de junho de 2025; e Pós São João o período

compreendido entre 25 de junho a 29 de junho de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art. 236 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue

RESOLVEMASPARTESSIGNATÁRIASCELEBRAROPRESENTETERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTE TERMOS:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período acima mencionados, mais especificamente no período de maior concentração de pessoas, qual seja, de 21 a 28 de junho de 2025, no Pátio de Eventos OTONI RODRIGUES, no Polo da Estação do Forró nos dias 07, 12 e 22 de Junho de 2025 e Polo de Pirituba nos dias 15 e 23 de Junho de 2025 a localizados neste Município.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e refere-se aos dias 07 a 28 de junho de 2025;

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no Pátio de Eventos, nos horários estabelecidos, especificando o período de 21 a 28 de junho que será até as 02 (DUAS) HORAS DA MANHÃ, TODOS OS DIAS., nos polos da Estação do Forró e Pirituba, os eventos deverão ser encerrados as 01 (UMA) HORA DA MANHÃ*

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Disponibilizar, nas proximidades no local de animação, banheiros químicos, MASCULINOS, FEMININOS, DE ACESSIBILIDADE E LGBTQIAPN+, DE FORMA A ATENDER TODO O PÚBLICO QUE SE FREQUENTAR O MENCIONADO EVENTO, em quantidade suficiente mínima de 100 BANHEIROS QUÍMICOS (40 para homem, 40 para mulher e 20 LGBTQIA) para atender a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demanda.

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos referidos banheiros;

Cláusula oitava - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes, desde que previamente orientados pelo Comando do 21º BPM-PE, ficando responsáveis pelas revistas nos acessos, controle nos banheiros e área do show em conjunto com a PM;

Cláusula nona - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes, cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar nos meios de comunicação o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a entrada no pátio de eventos condicionada a presença dos responsáveis legais;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, além de veicular a mensagem da PMPE, quanto ao esvaziamento do local da festa;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, bem como fazer uma limpeza minuciosa 02 horas antes do evento, em busca de armas escondidas.

Cláusula décima quarta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital João Murilo de Oliveira;

Parágrafo único – instalar no local de evento ponto de apoio para uso das Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar. Bem como, providenciar alimentação para o efetivo e colaboradores que estarão nos locais de realização dos eventos.

Cláusula décima quinta – garantir que a estrutura do palco do evento esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiro, 72 horas de antecedência do evento;

Cláusula décima sexta - Notificar os restaurantes nas imediações do Pátio de Eventos, quanto a impossibilidade de vendas de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro, bem como a proibição de funcionamento após o término dos eventos no pátio.

Cláusula décima sétima – Instalar centro de triagem MASCULINO, FEMININO E LGBTQIA+, ao lado do Posto de Comando da PMPE, com o fito de busca minuciosa nos conduzidos pela prática de delitos no curso do evento.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima oitava - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima nona - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula Vigésima - Prestar a segurança necessária nos locais de eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula Vigésima primeira – Caberá a delegacia de Polícia Civil da 61ª Circunscrição disponibilizar Delegacia Móvel no Pátio de Eventos, durante as festividades.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima segunda – Realizar ações educativas, bem como panfletagem e orientações, previamente, na Praça da Matriz, para conscientização de comerciantes e público em geral sobre a proibição da venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes;

Cláusula vigésima terceira – Atuar, dentro da esfera de suas atribuições legais, no polo de animação OTONI RODRIGUES, com a presença de no mínimo, dois conselheiros por noite. Devendo, quando solicitada sua atuação, ter apoio do efetivo policial, para que possam exercer com segurança seu mister. Inclusive com traslado polo/residência, mediante prévio entendimento com o comando do 21º BPM.

Cláusula vigésima quarta – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula vigésima quinta – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo violação de direito de crianças/adolescentes;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima sexta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima sétima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula Trigésima - Fica estabelecida a Comarca de Vitória de Santo Antão/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima terceira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

1

Vitória de Santo Antão/PE, 30 de maio de 2025.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA
4º Promotor de Justiça Cível

Dra. KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1ª Promotora de Justiça de Cível

Tenente Coronel JOSÉ PEDRO DE FARIAS JÚNIOR. Comandante do
21º BPM – Batalhão Monte das Tabocas

Sr. PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito da Cidade da Vitória de Santo Antão/PE

DEMÉTRIOS JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa

DÉCIO CANUTO FILHO
Secretário de Defesa Social do Município de Vitória de Santo Antão

MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO
Presidente da AGTRAN

CLÁUDIO DE LIMA FERINO JÚNIOR
Coordenador do Conselho Tutelar

RENATTO CÉSAR ANDRADE BARBOSA
Secretário de Gestão de Pessoas do Município de Vitória de Santo Antão

ADERVAL BARROS
Secretário de Assistência Social, Juventude e Cidadania do Município de Vitória de Santo Antão

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário de Saúde e Bem Estar

NATHÁLIA CRISTINA ÁLVARES RAIMUNDO
Coordenadora da Vigilância Sanitária

1* haverá tolerância máxima de 30min, após o horário do término.

THAÍS KARINE DE LIMA XAVIER
Secretaria Executiva da Mulher

ARISTÓTELES LUCENA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ARLINDO TEIXEIRA
Delegado de Polícia

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Diretor-presidente AMASVISA

PORTARIA Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2025
Recife, 17 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em exercício na Promotoria de Justiça de Itapetim, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM-PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do 23º. BPM, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o Município de Itapetim realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo lugar visitado principalmente nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que em todos os polos de animação são encontradas várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO a existência de situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nas áreas das festividades;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei n.15.818, de 31 de maio de 2016, especialmente: Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações. Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares, localizados nos Polos festivos, em eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejo junino;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I – Nos dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de junho de 2025, os festejos realizados, incluindo apresentação de bandas, serão encerrados até a meia-noite; nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2025, os festejos realizados, incluindo apresentação de bandas, serão encerrados até às 02h, devendo o Município de Itapetim divulgar, para conhecimento, esses horários de funcionamento. Cabe ressaltar que o município de Itapetim solicitou requerimento ao comitê de segurança de grandes eventos do SDS pleiteando que o horário se estenda até às 3h. Caso o comitê autorize a extensão do horário fica estabelecido o limite máximo de funcionamento das festas até às 3h.

II- Após o encerramento dos shows, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados nos polos festivos;

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna dos polos festivos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

III – O Município de Itapetim se compromete como responsável para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos;

Parágrafo Único: As Polícias Militar e Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

IV - A Prefeitura de Itapetim afixará em locais visíveis banners com os horários de funcionamento fixados;

V - Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Itapetim a devida divulgação, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e dos meios disponíveis;

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

VI - Fica proibida a entrada de caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras, mesas e permanência de mesas, bebidas em vasilhames de vidro, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas, nos polos festivos (especificamente na Praça Rogaciano Leite e nas calçadas da referida Praça);

VII – A Prefeitura Municipal de Itapetim deverá comunicar o Conselho Tutelar para que este se faça presente nos eventos, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos, devendo permanecer 01 Conselheiro para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

VIII - A Prefeitura Municipal de Itapetim, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do oficial do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública. No que se refere a regularização do evento junto ao Corpo de Bombeiros fica estipulado o prazo de 15 dias para dar entrada no sistema SAC BM para emissão do atestado de vistoria, bem como o envio ofício para o terceiro grupamento de bombeiros no prazo de 30 dias para solicitação de efetivo extra para prevenção do evento.

IX - A Polícia Militar se compromete a manter efetivo, junto ao Posto de Comando, no horário de funcionamento das festividades;

X- A Prefeitura Municipal de Itapetim deverá assegurar iluminação pública nos locais das festividades e seu entorno;

XI - A Prefeitura Municipal de Itapetim deverá atender todas as

exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão;

XII - A Prefeitura Municipal de Itapetim disponibilizará a quantidade de banheiros químicos, suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

XIII - Caberá à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar a decisão, caso haja a necessidade por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, adotar as medidas legais cabíveis.

XIV – O Município de Itapetim compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei n.15.818, de 31 de maio de 2016, com relação à divulgação dos valores pagos-contratados com os artistas, através de placa visível ou dispositivo equivalente e também da divulgação nos meios de imprensa;

XV – O Município de Itapetim, quanto à montagem das estruturas, deverá atender aos requisitos legais e às demais normas pertinentes, bem como deverão atender às exigências relativas a itens de segurança;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

OBRIGAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR: Fiscalização de bares, restaurantes e similares, quando houver comprometimento à segurança e estrutura, sem prejuízo de adoção de outras medidas administrativas cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Itapetim deverá inspecionar, durante todo o período junino, barracas, bares, restaurantes e similares, localizados nos polos das festividades, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Itapetim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil. CONCLUSÃO O presente termo foi lido perante os presentes, que o assinaram, bem como Ata da reunião. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itapetim-PE, 17 de junho de 2025

Samuel Farias
Promotor de Justiça

Francisco de Assis Gonçalves
Vice-Prefeito Municipal de Itapetim

Vandivaldo da Costa Piancó
Secretário Municipal de Cultura de Itapetim-PE

Jobson Wagner Pereira de Sá e Silva
Subcomandante do 23º BMP - Major
Representante da Polícia Militar/PE

Rosicler Cristina Fausto Pedroza
Chefe da seção de planejamento - Tenente
Representante da Polícia Militar/PE

Ennio Phablo de Azevedo Pereira
Comandante da 3ª CPM – Tenente
Representante da Polícia Militar/PE

Taciana Monique Lacava de Carvalho
Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
Sargento CAT SERTÃO

Ricardo Barbosa Leite
Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
Sargento CAT SERTÃO

Everton Renato Magalhães Alves
Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
3º GB

Hesdras Servulo Souto de Siqueira Campos Farias
Representante da Polícia Civil
Agente de Polícia

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.001.591/2024
Recife, 18 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.591/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM
INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.001.591/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02053.001.591 /2024, a partir de documentação remetida pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) , para apurar o funcionamento irregular de um laboratório de prótese dentária, de responsabilidade do Sr. Willams Peixoto Bastos, por ausência de inscrição no conselho , falta de responsável técnico e o possível exercício ilegal da profissão;

CONSIDERANDO que a fiscalização do CRO-PE, realizada em 28

de setembro de 2023, constatou que o estabelecimento não possuía alvará sanitário nem inscrição no conselho , e que o Sr. Willams Peixoto Bastos se apresentou como responsável, admitindo não possuir formação técnica para a função;

CONSIDERANDO que o investigado, Sr. Willams Peixoto Bastos, embora devidamente notificado em múltiplas ocasiões , não apresentou resposta aos ofícios e não compareceu à audiência extrajudicial designada, demonstrando desinteresse em colaborar com a elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que a conduta investigada representa grave violação a direitos básicos do consumidor, notadamente o direito à proteção da vida, saúde e segurança, previsto no art. 6º, I, do CDC. A confecção de próteses dentárias por profissional não habilitado e em estabelecimento desprovido das licenças obrigatórias expõe os consumidores a riscos iminentes e viola o disposto no art. 8º do CDC, que veda a introdução no mercado de consumo de produtos e serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores.

CONSIDERANDO que a atividade em apuração se enquadra como prática abusiva, conforme o art. 39, VIII, do CDC, que veda ao fornecedor "colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes". A ausência de inscrição e responsável técnico junto ao CRO-PE e a falta de alvará sanitário representam claro descumprimento de normas técnicas e regulatórias obrigatórias.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar funcionamento irregular de um laboratório de prótese dentária, de responsabilidade do Sr. Willams Peixoto Bastos, por ausência de inscrição no conselho , falta de responsável técnico e o possível exercício ilegal da profissão, devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - Reiterar o ofício à Delegacia de Crimes Contra o Consumidor (DECON), solicitando informações sobre as providências adotadas a partir do encaminhamento anterior (Ofício nº 02053.001.591/2024-0006-16ª PJ CON) e requisitando a instauração de inquérito policial, se ainda não tiver sido feito, para apurar o crime de exercício ilegal da profissão.

b) Expedir ofício à Vigilância Sanitária Municipal, encaminhando cópia dos autos, para que informe se o estabelecimento possui licença sanitária de funcionamento e, em caso negativo, para que realize fiscalização e adote as medidas administrativas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2025

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 02782.000.276/2024**Recife, 17 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 02782.000.276/2024 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02782.000.276 /2024. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (patrimônio Público). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Epaminondas Ribeiro Tavares. CARGO: 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Reservado.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br Recife, 17 de junho de 2025.

Epaminondas Ribeiro Tavares,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO -2025****Recife, 18 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO -2025

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JULHO ano de 2025

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça

Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.021/2025

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 E-mail: plantaoproccivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva	5º Procurador de Justiça Cível
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Lucila Varejão Dias Martins	8º Procurador de Justiça Cível
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
16.07.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos	4º Procurador de Justiça Cível
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível

*Nossa Senhora do Carmo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.022/2025

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
 Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
16.07.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Andréa Maranhão Freire Karla Condé	8º Procurador de Justiça Criminal
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal

*Nossa Senhora do Carmo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.023/2025

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho	19º Promotor de Justiça Criminal
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	8º Promotor de Justiça Criminal
16.07.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Gláucia Hulse de Farias	41º Promotor de Justiça Criminal
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta	50º Promotor de Justiça Criminal
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Guilherme Vieira Castro	5ª atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Humberto da Silva Graça	24º Promotor de Justiça Criminal
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Irene Cardoso Sousa	48º Promotor de Justiça Criminal

*Nossa Senhora do Carmo.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.024/2025**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Tathiana Barros Gomes	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
06.07.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.07.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13.07.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Kamila Renata Bezerra Guerra	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
16.07.2025*	quarta-feira	09h às 13h	Recife	Andréa Karla Reinaldo de Souza	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
19.07.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.07.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
26.07.2025	sábado	09h às 13h	Recife	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
27.07.2025	domingo	09h às 13h	Recife	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

*Nossa Senhora do Carmo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.025/2025

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.07.2025*	terça-feira	13 às 17h	Parnamirim	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha	Promotor de Justiça de Bodocó
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha	Promotor de Justiça de Bodocó
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu

*Feriado municipal em Parnamirim.

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Cidadania de Petrolina
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes	Promotor de Justiça de Afrânio
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Afogados	João Mateus	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

			da Ingazeira	Matos Oliveira	Justiça de Carnaíba
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho	2º Promotor de Justiça de Buíque
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho	2º Promotor de Justiça de Buíque
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

12.07.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhus
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Renato Libório de Lima Silva	Promotor de Justiça de Jupi
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Correntes

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantaof6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	Promotor de Justiça de Panelas
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Promotor de Justiça de São Bento do Una
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de Rio Formoso
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Água Preta
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Cortês
21.07.2025*	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Maraiá
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

*Feriado municipal.

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Cortês
09.07.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Santo Agostinho
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada

*Feriado municipal.

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus de Cavalcanti Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

12.07.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Carpina
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de Carpina

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

12.07.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Diogo Gomes Vital	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Amaraji	Promotoria de Justiça de Amaraji
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Neves de Sá	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Gustavo Henrique Holanda Dias	12º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Kershaw	de Jaboatão dos Guararapes
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares	11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.07.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
06.07.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
12.07.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Nara Brito Thamyres Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Nara Brito Thamyres Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
19.07.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
20.07.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
27.07.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.026/2025

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade
02.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Cecília Soares Tertuliano
03.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jefson Marcio Silva Romaniuc
04.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
05.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
06.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Eryne Ávila do Anjos Luna
07.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
08.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
09.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
10.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
11.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
12.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Junior
13.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco Assis da Silva
14.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rodrigo Amorim da Silva Santos
15.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Elson Ribeiro
16.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
17.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vinícius Silva de Araújo
18.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
19.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
20.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco das Chagas Santos Júnior
21.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
22.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Diogo Gomes Vital
23.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Eduardo Domingos Seabra
24.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
25.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
26.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
27.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Victor da Graça C. Silva
28.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rômulo Siqueira França
29.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Adna Leonor Deó Vasconcelos
30.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
31.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
02.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
03.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
04.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
05.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
06.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
07.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
08.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Otávio Machado de Alencar
09.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio Souza de Castro
10.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Hellen Cristina pereira Painelli
11.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz de Almeida Neto
12.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Márcio José da Silva Freitas
13.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres B. Guimarães Alencar
15.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jairo José de Alencar Santos
16.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Pâmela Guimarães Rocha
17.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
18.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
19.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Marcela Chompanidis Gesteira
20.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Leon Klisnsman Farias
21.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Isabel Emanuela Bezerra Costa
22.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcela Regina Navarro Toledo
23.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Matheus Arco Verde Barbosa
24.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
25.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Kaline Mirella da Silva Gomes
26.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
27.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Vandeci Sousa Leite
28.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Daliana Monique Souza Viana
29.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Matheus Matos Oliveira
30.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Samuel Farias
31.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rennan Fernandes de Souza

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

01.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aline Daniela Florêncio Laranjeiras
02.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mirela Maria Iglesias Laupman
03.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mirela Maria Iglesias Laupman
04.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Kamila Renata Bezerra Guerra
05.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Elisa Cadore Foletto
06.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Camila Spinelli Regis de Melo
07.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carolina Maciel de Paiva
08.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cláudia Ramos Magalhães
09.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniel Cezar de Lima Vieira
10.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Diliani Mendes Ramos
11.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
12.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
13.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
14.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
15.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
16.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabelle Barreto de Almeida
17.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Leandro Guedes Matos
18.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
19.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
20.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Raul Lins Bastos Sales
21.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Russeaux Vieira de Araújo
22.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Tiago Meira de Souza
23.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zélia Diná Neves de Sá
24.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Márcio Fernando Magalhães Franca
25.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janine Brandão Moraes
26.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
27.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Helmer Rodrigues Alves
28.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição
29.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição
30.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição
31.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*		A complementar pela 8ª Circunscrição

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
02.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
03.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
04.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

05.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
06.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
07.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
08.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
09.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
10.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
11.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
12.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
13.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
14.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
15.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
16.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
17.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sílvio José Menezes Tavares
18.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
19.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
20.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
21.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
22.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
23.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
24.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
25.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
26.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
27.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
28.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
29.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
30.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

31.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
------------	--------------	-----------------	--------	------------------------

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
02.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
03.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz
04.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
05.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
06.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
07.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
08.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
09.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
10.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
11.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
12.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
13.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
14.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
15.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
16.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
17.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
18.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
19.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
20.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
21.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
22.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
23.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
24.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz
25.07.2025	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
26.07.2025	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
27.07.2025	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto
28.07.2025	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia De Araújo
29.07.2025	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
30.07.2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
31.07.2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*		Aguinaldo Fenelon De Barros

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.027/2025**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
02.07.2025	quarta-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
03.07.2025	quinta-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
04.07.2025	sexta-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
07.07.2025	segunda-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
08.07.2025	terça-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
09.07.2025	quarta-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
10.07.2025	quinta-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
11.07.2025	sexta-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
14.07.2025	segunda-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
15.07.2025	terça-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
16.07.2025	quarta-feira	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
17.07.2025	quinta-feira	Olinda	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
18.07.2025	sexta-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa
21.07.2025	segunda-feira	Olinda	Liana Menezes Santos
22.07.2025	terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
23.07.2025	quarta-feira	Olinda	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
24.07.2025	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
25.07.2025	sexta-feira	Olinda	Liana Menezes Santos
28.07.2025	segunda-feira	Olinda	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
29.07.2025	terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
30.07.2025	quarta-feira	Olinda	Liana Menezes Santos
31.07.2025	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
02.07.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
03.07.2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
04.07.2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
07.07.2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
08.07.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
09.07.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10.07.2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
11.07.2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14.07.2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
15.07.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
16.07.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
17.07.2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
18.07.2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
21.07.2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
22.07.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
23.07.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24.07.2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25.07.2025	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28.07.2025	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
29.07.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

30.07.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
31.07.2025	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
02.07.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
03.07.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
04.07.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
07.07.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
08.07.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
09.07.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
10.07.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
11.07.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
14.07.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
15.07.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
16.07.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
17.07.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
18.07.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
21.07.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Katarina Kirley De Brito Gouveia
22.07.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23.07.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Katarina Kirley De Brito Gouveia
24.07.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
25.07.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
28.07.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Katarina Kirley De Brito Gouveia
29.07.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
30.07.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Katarina Kirley De Brito Gouveia
31.07.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
02.07.2025	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
03.07.2025	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
04.07.2025	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
07.07.2025	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
08.07.2025	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
09.07.2025	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
10.07.2025	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
11.07.2025	sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
14.07.2025	segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
15.07.2025	terça-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
16.07.2025	quarta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
17.07.2025	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
18.07.2025	sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
21.07.2025	segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
22.07.2025	terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
23.07.2025	quarta-feira	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo
24.07.2025	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
25.07.2025	sexta-feira	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo
28.07.2025	segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
29.07.2025	terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
30.07.2025	quarta-feira	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo
31.07.2025	quinta-feira	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
02.07.2025	quarta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
03.07.2025	quinta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
04.07.2025	sexta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
07.07.2025	segunda-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
08.07.2025	terça-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
09.07.2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
10.07.2025	quinta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
11.07.2025	sexta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
14.07.2025	segunda-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
15.07.2025	terça-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
16.07.2025	quarta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
17.07.2025	quinta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
18.07.2025	sexta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
21.07.2025	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
22.07.2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
23.07.2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
24.07.2025	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
25.07.2025	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
28.07.2025	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
29.07.2025	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
30.07.2025	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
31.07.2025	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

01.08.2025	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
------------	-------------	---------	--------------------------------------

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
02.07.2025	quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
03.07.2025	quinta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
04.07.2025	sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
07.07.2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
08.07.2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
09.07.2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
10.07.2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11.07.2025	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
14.07.2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
15.07.2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
16.07.2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
17.07.2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18.07.2025	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
21.07.2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
22.07.2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
23.07.2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
24.07.2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.07.2025	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
28.07.2025	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
29.07.2025	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
30.07.2025	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
31.07.2025	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
02.07.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
03.07.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
04.07.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
07.07.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
08.07.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09.07.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
10.07.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
11.07.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
14.07.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

15.07.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
16.07.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
17.07.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
18.07.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
21.07.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22.07.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23.07.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24.07.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
25.07.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
28.07.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
29.07.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
30.07.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
31.07.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
02.07.2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
03.07.2025	quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04.07.2025	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
07.07.2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
08.07.2025	terça-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
09.07.2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
10.07.2025	quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
11.07.2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
14.07.2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
15.07.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
16.07.2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
17.07.2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
18.07.2025	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
21.07.2025	segunda-feira	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
22.07.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
23.07.2025	quarta-feira	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
24.07.2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
25.07.2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
28.07.2025	segunda-feira	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
29.07.2025	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
30.07.2025	quarta-feira	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
31.07.2025	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
02.07.2025	quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
03.07.2025	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
04.07.2025	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
07.07.2025	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
08.07.2025	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
09.07.2025	quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
10.07.2025	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
11.07.2025	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
14.07.2025	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
15.07.2025	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
16.07.2025	quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
17.07.2025	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
18.07.2025	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
21.07.2025	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
22.07.2025	terça-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
23.07.2025	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
24.07.2025	quinta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
25.07.2025	sexta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
28.07.2025	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
29.07.2025	terça-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
30.07.2025	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
31.07.2025	quinta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
02.07.2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
03.07.2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
04.07.2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
07.07.2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
08.07.2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
09.07.2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
10.07.2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
11.07.2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
14.07.2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
15.07.2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
16.07.2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
17.07.2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima

18.07.2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
21.07.2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
22.07.2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
23.07.2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
24.07.2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
25.07.2025	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
28.07.2025	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
29.07.2025	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
30.07.2025	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
31.07.2025	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,
Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
02.07.2025	quarta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
03.07.2025	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
04.07.2025	sexta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
07.07.2025	segunda-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
08.07.2025	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
09.07.2025	quarta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
10.07.2025	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
11.07.2025	sexta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
14.07.2025	segunda-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
15.07.2025	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
16.07.2025	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
17.07.2025	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
18.07.2025	sexta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
21.07.2025	segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
22.07.2025	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
23.07.2025	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
24.07.2025	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
25.07.2025	sexta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
28.07.2025	segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
29.07.2025	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
30.07.2025	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
31.07.2025	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
02.07.2025	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
03.07.2025	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior

04.07.2025	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
07.07.2025	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
08.07.2025	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
09.07.2025	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
10.07.2025	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
11.07.2025	sexta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
14.07.2025	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
15.07.2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
16.07.2025	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
17.07.2025	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
18.07.2025	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
21.07.2025	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
22.07.2025	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
23.07.2025	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
24.07.2025	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
25.07.2025	sexta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
28.07.2025	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
29.07.2025	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
30.07.2025	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
31.07.2025	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
02.07.2025	quarta-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
03.07.2025	quinta-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
04.07.2025	sexta-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
07.07.2025	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
08.07.2025	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
09.07.2025	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
10.07.2025	quinta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
11.07.2025	sexta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
14.07.2025	segunda-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
15.07.2025	terça-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
16.07.2025	quarta-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
17.07.2025	quinta-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
18.07.2025	sexta-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
21.07.2025	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
22.07.2025	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
23.07.2025	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
24.07.2025	quinta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
25.07.2025	sexta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
28.07.2025	segunda-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
29.07.2025	terça-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
30.07.2025	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
31.07.2025	quinta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
02.07.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez

03.07.2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
04.07.2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
07.07.2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
08.07.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
09.07.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
10.07.2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
11.07.2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
14.07.2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
15.07.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
16.07.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
17.07.2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
18.07.2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
21.07.2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
22.07.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
23.07.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
24.07.2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
25.07.2025	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
28.07.2025	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
29.07.2025	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
30.07.2025	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
31.07.2025	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2025	terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
02.07.2025	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
03.07.2025	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
04.07.2025	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
07.07.2025	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
08.07.2025	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
09.07.2025	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
10.07.2025	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
11.07.2025	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
14.07.2025	segunda-feira	Petrolina	Juliana Pazinato
15.07.2025	terça-feira	Petrolina	Juliana Pazinato
16.07.2025	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

17.07.2025	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
18.07.2025	sexta-feira	Petrolina	Juliana Pazinato
21.07.2025	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
22.07.2025	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23.07.2025	quarta-feira	Petrolina	Juliana Pazinato
24.07.2025	quinta-feira	Petrolina	Juliana Pazinato
25.07.2025	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
28.07.2025	segunda-feira	Petrolina	Juliana Pazinato
29.07.2025	terça-feira	Petrolina	Juliana Pazinato
30.07.2025	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
31.07.2025	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.028/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.029/2025**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.06.2025**	quarta-feira	09h às 13h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves	2º Promotor de Justiça de Igarassu

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.06.2025**	quarta-feira	09h às 13h	Recife	Aline Arroxelas Galvão	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.034/2025
(JUIZADO ITINERANTE DO FRIO)**

DATA	MEMBRO
11/07/2025	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
12/07/2025	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
18/07/2025	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
19/07/2025	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
25/07/2025	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
26/07/2025	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

ANEXO DO AVISO nº 105/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.0510.0005736/2025-71

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2186.0000482/2025-98
2.	SEI Nº 19.20.2221.0000239/2025-23

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.025/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Casinhas Objeto: Apurar possíveis irregularidades na concessão de auxílio financeiro pela Prefeitura de Casinhas a indivíduos em situação de vulnerabilidade social
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.015/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Antônio Jorge Correia de Araújo Lopes de Freitas Objeto: Apurar suposta supressão de Área de Preservação Permanente (APP) para plantio de Capim Elefante na propriedade Granja São Jorge, em São Lourenço da Mata
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.530/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Kecia Antonia da Silva, UPA de Barra de Jangada Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social de paciente da UPA de Barra de Jangada e sua família
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.292/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU Objeto: Apurar suposta ausência de fiscalização e manutenção de placas de trânsito na Rua José Moreira Leal, no 89, em Boa Viagem, Recife/PE
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.092/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS) Objeto: Apurar suposto não repasse de valores de empréstimos consignados descontados dos contracheques dos servidores da Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS) ao Banco Santander, referente ao mês de dezembro de 2020
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)

1.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.003/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes (CT - Engenho Velho) Objeto: possível precariedade da estrutura física e material da Sede da Regional 1 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.163/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sr. Edjanilton Almeida Objeto: supostas agressões e impedimento de acesso à genitora por parte da irmã
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.742/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sr. Natanael Inácio dos Santos Objeto: suposta invasão de propriedade e corte de árvores nativas em área de assentamento
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.059/2020 — Inquérito Civil Interessados: CAPS São Lourenço Mártir Objeto: supostas irregularidades estruturais e técnicas no funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) São Lourenço Mártir
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.358/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Ivanete Maria Lopes Objeto: possível inexistência de acessibilidade no terminal rodoviário de Palmares
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.197/2022 — Inquérito Civil Interessados: moradores da localidade "Volta do Rio", Samy Rogério de Lemos e Elaine Adiene do Nascimento Objeto: discussão sobre posse/propriedade de área na localidade "Volta do Rio" em Gravatá
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01626.000.002/2021 — Inquérito Civil Interessados: Domingos Sávio da Costa Torres Objeto: possíveis irregularidades no julgamento das contas de gestão fiscal do exercício financeiro de 2018
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01766.000.007/2022 — Inquérito Civil Interessados: Vereadores Wellington Andrade, Enildo e Evandro Teodoro Objeto: supostas irregularidades na Prefeitura de Glória do Goitá/PE
9.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.726/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Vandete Reis da Silva Objeto: possível violação aos direitos da idosa e má gestão de seus proventos por filho
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.052/2022 — Inquérito Civil Interessados: vereadores Rosa Rodrigues Lima e outros Objeto: supostos atos de improbidade administrativa contra o ex-Presidente da Câmara de Orocó, Moacir Feitosa Nunes Júnior (gestão 1996), em razão de saque ilegal de recursos

11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.084/2023 — Inquérito Civil Interessados: Comunidades do V8 e Ilha do Maruim Objeto: possíveis irregularidades na aplicação de recursos e omissão na implementação de políticas públicas nas comunidades do V8 e Ilha do Maruim
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.548/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sra. Ana Rita da Silva e Pinto de Souza Objeto: supostas irregularidades na instalação de balanços em escola municipal e mau uso de recursos públicos
13.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.467/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Gláucia de Assunção Leão Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.537/2023 — Inquérito Civil Interessados: Eduardo da Silva Souza e Compesa Companhia Pernambucana de Saneamento Objeto: supostas irregularidades na cobrança de taxa de esgoto sem efetiva prestação do serviço na comunidade Vila União, Recife/PE
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02782.000.098/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sr. Jailson Alves dos Santos Objeto: possível desmatamento e queimadas em propriedade particular
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.012/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde Objeto: possíveis irregularidades quanto ao repasse do pagamento à categoria ACS do valor do incentivo financeiro federal
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.420/2024 — Inquérito Civil Interessados: Danielle Karla dos Santos Correia da Silva e Sassepe Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco Objeto: supostas irregularidades na prestação de serviços de oxigenoterapia
18.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.117/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Joao Victor de Oliveira Mei (Corujinha - Hotelzinho e Banca de Estudos Infantil) Objeto: possíveis irregularidades em estabelecimento de cuidados infantis
19.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.235/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Recife e noticiante anônimo Objeto: supostas irregularidades na escala de plantão extraordinário na Policlínica e Maternidade Arnaldo Marques
20.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.549/2022 — Inquérito Civil Interessados: CREAS e S.S.C. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa

21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.199/2021 — Inquérito Civil Interessados: lavanderias de jeans do município de Surubim Objeto: possível dano ambiental
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.110/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sr. Magno da Silva Ramalho Objeto: possível descumprimento de decreto sobre a gratuidade do transporte coletivo às pessoas com deficiência

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.364/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Premocil Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda.; Alexandre de Godoy Carvalho Objeto: Apurar regularidade do empreendimento imobiliário gerador de poluição sonora e perturbação de sossego
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.086/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Ananias Nogueira; Hospital Regional Inácio de Sá (HRIS). Objeto: Apuração de supostas irregularidades no Hospital Regional Inácio de Sá, em Salgueiro, Pernambuco, em 2022, envolvendo a conduta do então Diretor Clínico.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.110/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Afrânio; Carlos Cavalcanti Fernandes Objeto: Apurar suposta violação à sanção de proibição de contratar com o poder público, decorrente de condenação por ato de improbidade administrativa.
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.044/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Instituto de Medicina Integral (IMIP) Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa em tratamento oncológico, com foco na ausência de assistência familiar e vulnerabilidade socioeconômica e familiar.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.231/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Marcus Antônio Gusmão Godoy; Presídio de Salgueiro. Objeto: Apuração de suposta prática de ato ímprobo consubstanciado no pagamento irregular de hora extra, por eventuais plantões, sem efetiva prestação do serviço extraordinário por agente penitenciário.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.090/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Mônica Sousa e Cruz; Alecsandra dos Anjos da Silva Coelho. Objeto: Apurar suposta prática de ato ímprobo consubstanciado na cumulação de vínculos com incompatibilidade de horário
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.165/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura de São Lourenço da Mata; Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE). Objeto: Investigar o pagamento de remuneração não inferior ao piso nacional de enfermagem aos profissionais contratados pelo Município de São Lourenço da Mata.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.773/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): BANCO PAN S/A; Elio Ferreira de Freitas. Objeto: Apurar suposta prática irregularidade no bloqueio de cartão de crédito por ausência de pagamento total da fatura.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.140/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS-JG) Objeto: Averiguar possíveis irregularidades na UBS Amélia Lucena Teixeira.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.016/2023 — Inquérito Civil Interessados: Andrea Albuquerque Lopes e Lupércio Carlos do Nascimento Objeto: possíveis irregularidades em empréstimos consignados fraudulentos contratados junto ao Banco Safra S.A.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.024/2020 — Inquérito Civil Interessados: "bar do Zuzinha" Objeto: possível poluição sonora e outras irregularidades
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.033/2020 — Inquérito Civil Interessados: José Adriano de Lima Objeto: possível poluição atmosférica
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.255/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Roberio Cavalcanti da Gama Pereira Objeto: possível ato de improbidade administrativa
5.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.378/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Michele Passos de Azevedo e Colégio Vencer Objeto: possível expulsão indevida de aluno com deficiência
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.353/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Padaria Santa Terezinha Objeto: possível poluição atmosférica
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.669/2022 — Inquérito Civil Interessados: Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, Douglas Silva Barros Objeto: apurar suposta abusividade na aplicação de reajuste de mensalidades a alunos do curso de Odontologia.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.215/2021 — Inquérito Civil Interessados: Latam Airlines Brasil e Breno Beltrão de Souza Objeto: apurar supostas irregularidades no atendimento e na emissão de bilhetes aéreos ou produtos mediante o resgate de pontos do programa de fidelidade "Latam Pass".
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.781/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Caruaru, Compesa, Waneska Cybelle de Souza Xavier Fernandes, João Guilherme Delgado Bieber, Lidiana Silva França Monteiro Objeto: apurar impacto ambiental e a regularidade da pavimentação de vias urbanas sem a correspondente infraestrutura de drenagem de águas pluviais no Município de Caruaru.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.040/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Olinda Objeto: apurar supostas irregularidades e atraso no pagamento dos cachês de artistas e agremiações contratados para o Carnaval de 2024.

11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.027/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco - SINDUPROM PE, Secretária de Educação de Santa Maria do Cambucá Objeto: apurar o cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica pelo município.
12.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.698/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de negligência, abandono e violência envolvendo a pessoa idosa.
13.	21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.942/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar a regularidade e a efetividade da assistência à saúde prestada a um apenado, no âmbito do sistema prisional.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.725/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.023/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sandro Leonardo Eloi e Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: apurar supostas irregularidades no credenciamento de clínicas de fisioterapia.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.601/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: apurar supostas irregularidades na natureza do provimento do cargo de Controlador Geral do Município de Serra Talhada,
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.809/2024 — Inquérito Civil Interessados: Go Laser Boa Viagem (Go Laser Franchising Ltda), Rayara Melizy de Oliveira Wanderley Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à negativa de reembolsos a consumidores após o encerramento das atividades da empresa.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.170/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Ribeirão Objeto: apurar suposta venda ilegal de terrenos públicos (lotes em cemitério) por agente político.
6.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.214/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital dos Servidores do Estado Objeto: apurar suposta irregularidade pela não contratação de médicos aprovados em Seleção Pública Simplificada para o Hospital dos Servidores do Estado.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.057/2024 — Inquérito Civil Interessados: J. Nunes Bolo (Rainha Bolo) Objeto: apurar supostas irregularidades sanitárias de funcionamento de estabelecimento comercial.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.758/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Saúde do Município de Recife; LUGGUER BRASIL fabricação de móveis EIRELI Objeto: Apurar possível inexecução de contrato administrativo celebrado com a Prefeitura do Recife.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.012/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Dormentes Objeto: Investigar suposta falha ou irregularidade praticada pela Administração Municipal de Dormentes/PE na aplicação de recursos públicos federais, conforme consta no Relatório de Fiscalização n. 132 da Controladoria Geral da União.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.035/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Educação de Serra Talhada (SEDUC); Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) Objeto: Apurar possível divergência financeira no balanço patrimonial dos repasses devidos ao FUNDEB pela Secretaria de Educação de Serra Talhada, entre os exercícios de 2022 e 2023.

ANEXO DO AVISO nº 106/2025-CSMP**Anexo I****V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01867.000.075/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.075/2025
2.	01876.000.619/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.619/2024
3.	01867.000.637/2024	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.637/2024
4.	02302.000.606/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.606/2023
5.	02146.000.076/2025	7ª PJ Criminal Petrolina	IC 02146.000.076/2025
6.	02146.000.078/2025	7ª PJ Criminal Petrolina	IC 02146.000.078/2025
7.	02328.000.022/2025	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.022/2025
8.	02023.000.039/2023	44ª PJDC Capital	IC 02023.000.039/2023
9.	02748.001.107/2024	PJ Nazaré da Mata	PIC 02748.001.107/2024
10.	02018.000.059/2025	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.059/2025
11.	01876.000.386/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.386/2025
12.	02748.001.286/2024	PJ Nazaré da Mata	PIC 02748.001.286/2024
13.	02748.000.803/2023	PJ Nazaré da Mata	PIC 02748.000.803/2023
14.	01876.000.397/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.397/2025
15.	01871.000.174/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.174/2024
16.	01660.000.277/2024	PJ Flores	PA 01660.000.277/2024
17.	01872.000.099/2025	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.099/2025
18.	02011.000.009/2025	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.009/2025
19.	01882.000.194/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.194/2025
20.	01882.000.203/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.203/2025
21.	01882.000.196/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.196/2025
22.	01882.000.552/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.552/2024
23.	01654.000.037/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01654.000.037/2025
24.	02144.000.309/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.309/2024
25.	02144.000.455/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.455/2024
26.	02144.000.235/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.235/2024
27.	01871.000.227/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.227/2021

28.	02053.000.229/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.229/2025
29.	02144.000.309/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.309/2024
30.	02134.000.009/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	NF 02134.000.009/2025
31.	02053.001.238/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.238/2025
32.	02053.002.664/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.664/2024
33.	02272.000.130/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.130/2025
34.	02207.000.104/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.104/2025
35.	02430.000.067/2024	2ª São José do Egito	PA 02430.000.067/2024
36.	02478.000.029/2025	4ª PJ Serra Talhada	PA 02478.000.029/2025
37.	01891.002.092/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.092/2025
38.	01871.000.145/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01871.000.145/2025
39.	01655.000.010/2025	PJ Cumaru	PA 01655.000.010/2025
40.	02272.000.131/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.131/2025
41.	02243.000.620/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.620/2024
42.	01923.000.233/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01923.000.233/2024
43.	01681.000.069/2024	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.069/2024
44.	01927.000.034/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.034/2025
45.	01882.000.011/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.011/2025
46.	02072.000.104/2025	31ª PJDC Capital	PA 02072.000.104/2025
47.	02243.000.617/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.617/2024
48.	01876.000.373/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.373/2025
49.	02782.000.123/2024	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02782.000.123/2024
50.	01638.000.126/2025	PJ Belém do São Francisco	PA 01638.000.126/2025
51.	01871.000.174/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.174/2024
52.	01927.000.142/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01927.000.142/2024
53.	02430.000.049/2023	2ª PJ São José do Egito	IC 02430.000.049/2023
54.	01940.000.276/2025	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.276/2025
55.	02061.000.293/2025	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.293/2025
56.	02331.000.017/2025	PJ Escada	IC 02331.000.017/2025
57.	02144.000.455/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.455/2024
58.	02053.002.515/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.515/2024
59.	01644.000.347/2024	PJ Cabrobó	PA 01644.000.347/2024
60.	01644.000.337/2024	PJ Cabrobó	PA 01644.000.337/2024

61.	02243.000.660/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.660/2024
62.	02237.000.007/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.007/2025
63.	01882.000.261/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.261/2025
64.	02237.000.048/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.048/2024
65.	02237.000.008/2025	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.008/2025
66.	02237.000.045/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.045/2024
67.	02332.000.075/2021	PJ Escada	IC 02332.000.075/2021
68.	02331.000.018/2025	PJ Escada	IC 02331.000.018/2025
69.	02331.000.027/2025	PJ Escada	IC 02331.000.027/2025
70.	02331.000.029/2025	PJ Escada	IC 02331.000.029/2025
71.	02331.000.034/2025	PJ Escada	IC 02331.000.034/2025
72.	01891.003.798/2024	PJ Escada	PA 01891.003.798/2024
73.	02014.000.138/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.138/2025
74.	01891.002.144/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.144/2025
75.	01607.000.009/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.009/2025
76.	02019.000.454/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.454/2024
77.	02061.000.293/2025	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.293/2025
78.	02053.002.655/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.655/2024
79.	02053.002.771/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.771/2024
80.	01607.000.012/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.012/2025
81.	02331.000.017/2025	PJ Escada	IC 02331.000.017/2025
82.	02053.001.460/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.460/2024
83.	02141.000.024/2025	18ª PJDC Capital	PA 02141.000.024/2025
84.	02331.000.018/2025	PJ Escada	IC 02331.000.018/2025
85.	02331.000.027/2025	PJ Escada	IC 02331.000.027/2025
86.	02141.000.032/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.032/2025
87.	02141.000.033/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.033/2025
88.	02141.000.058/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.058/2025
89.	01975.000.377/2022	9ª PJDC Capital	PA 01975.000.377/2022
90.	02243.000.244/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.244/2025
91.	02053.000.270/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.270/2025
92.	01882.000.268/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.268/2025
93.	01882.000.233/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.233/2025
94.	02331.000.029/2025	PJ Escada	IC 02331.000.029/2025
95.	02331.000.034/2025	PJ Escada	IC 02331.000.034/2025
96.	01871.000.227/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.227/2021

97.	01644.000.005/2025	PJ Cabrobó	PA 01644.000.005/2025
98.	02332.000.075/2021	PJ Escada	IC 02332.000.075/2021
99.	01998.001.415/2024	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.415/2024
100.	01662.000.047/2023	PJ Gameleira	IC 01662.000.047/2023
101.	02053.000.252/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.252/2025
102.	01923.000.073/2024	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.073/2024
103.	01923.000.090/2024	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.090/2024
104.	02332.000.075/2021	PJ Escada	IC 02332.000.075/2021
105.	02198.000.258/2024	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.258/2024
106.	02230.000.466/2024	1ª PJ Belo Jardim	IC 02230.000.466/2024
107.	02144.000.442/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP 02144.000.442/2024
108.	02059.000.093/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.093/2025
109.	02059.000.116/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.116/2024
110.	02059.000.088/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.088/2025
111.	01891.002.250/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.250/2025
112.	02207.000.112/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.112/2025
113.	01973.000.008/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.008/2025
114.	01973.000.004/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.004/2025
115.	01973.000.010/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.010/2025
116.	02824.000.025/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02824.000.025/2024
117.	02144.000.504/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.504/2024
118.	01927.000.142/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01927.000.142/2024
119.	01867.000.116/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.116/2025
120.	02308.000.051/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.051/2025
121.	02058.000.106/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.106/2025
122.	01940.000.300/2025	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.300/2025
123.	02053.001.376/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.376/2024
124.	01689.000.097/2025	PJ Orocó	PA 01689.000.097/2025
125.	01940.000.301/2025	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.301/2025
126.	02018.000.064/2025	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.064/2025
127.	02018.000.063/2025	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.063/2025
128.	02018.000.065/2025	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.065/2025
129.	02154.000.031/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.031/2025
130.	02018.000.066/2025	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.066/2025
131.	02018.000.067/2025	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.067/2025
132.	02159.000.155/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.155/2025
133.	02308.000.062/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.062/2025
134.	02308.000.055/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.055/2025
135.	02308.000.058/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.058/2025
136.	02018.000.063/2025	12ª PJDC Capital	IC 02018.000.063/2025
137.	02159.000.878/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.878/2024

138.	02286.000.041/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.041/2023
139.	02144.000.477/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.477/2024
140.	01681.000.003/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.003/2023
141.	02144.000.504/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.504/2024
142.	02824.000.025/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02824.000.025/2024
143.	01973.000.018/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.018/2025
144.	02243.000.356/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.356/2025
145.	02243.000.061/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.061/2025
146.	02257.000.130/2025	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.130/2025
147.	02748.001.013/2024	2ª PJ Timbaúba	IC 02748.001.013/2024
148.	01876.000.067/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.067/2025
149.	02014.000.083/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.083/2025
150.	01657.000.104/2025	1ª PJ Custódia	PP 01657.000.104/2025
151.	02061.004.485/2024	19ª PJDC Capital	IC 02061.004.485/2024
152.	01998.001.490/2024	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.490/2024
153.	02053.001.768/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.768/2024
154.	02053.001.667/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.667/2024
155.	02053.001.513/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.513/2024
156.	01582.000.006/2024	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.006/2024
157.	01998.001.468/2024	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.468/2024
158.	01681.000.037/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.037/2023
159.	01681.000.061/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.061/2023
160.	01681.000.079/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.079/2023
161.	01681.000.074/2024	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.074/2024
162.	01872.000.189/2024	PJ Lagoa Grande	IC 01872.000.189/2024
163.	02053.000.122/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.122/2025
164.	02011.000.036/2025	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.036/2025
165.	01891.002.372/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.288/2025
166.	01644.000.131/2025	PJ Cabrobó	PA 01644.000.131/2025
167.	01661.000.132/2022	PJ Floresta	IC 01661.000.132/2022
168.	01879.000.606/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.606/2024
169.	02263.000.009/2025	1ª PJ Moreno	IC 02263.000.009/2025
170.	02263.000.010/2025	1ª PJ Moreno	IC 02263.000.010/2025
171.	02053.000.020/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.020/2025
172.	02053.000.119/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.119/2025
173.	01867.000.129/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.129/2025
174.	01689.000.079/2025	PJ Orocó	PP 01689.000.079/2025
175.	01882.000.205/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.205/2025
176.	02053.000.100/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.100/2025
177.	02053.000.224/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.224/2025

178.	02053.000.127/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.127/2025
179.	02014.000.176/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.176/2025

V.II – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01872.000.129/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.129/2023
2.	01664.000.130/2023	PJ Ibimirim	PA 01664.000.130/2023
3.	02009.000.866/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.866/2023
4.	02009.000.577/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.577/2021
5.	02009.000.552/2024	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.552/2024
6.	01975.000.234/2021	20ª PJDC Capital	IC 01975.000.234/2021
7.	02009.000.778/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.778/2023
8.	02009.000.785/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.785/2023
9.	02009.000.449/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.449/2022
10.	01876.000.197/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.197/2024
11.	01664.000.114/2021	PJ Ibimirim	PA 01664.000.114/2021
12.	02243.000.428/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.428/2024
13.	01975.000.377/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.377/2022
14.	01706.000.031/2022	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.031/2022
15.	01706.000.033/2022	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.033/2022
16.	02090.000.124/2022	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.124/2022
17.	02064.000.023/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.023/2024
18.	02237.000.004/2023	2ª PJ Água Preta	IC 02237.000.004/2023
19.	02304.000.011/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02304.000.011/2025
20.	01674.000.216/2022	2ª PJ Cível Palmares	IC 01674.000.216/2022
21.	02308.000.163/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.163/2025
22.	02308.000.189/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.189/2025
23.	01977.000.298/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01977.000.298/2023
24.	01979.000.289/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.289/2024
25.	01979.000.288/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.288/2024
26.	01979.000.290/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.290/2024
27.	01979.000.238/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.238/2024
28.	01979.000.487/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.487/2023
29.	01979.000.139/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.139/2024
30.	01979.000.264/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.264/2024

31.	02154.000.013/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.013/2024
32.	02050.000.518/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.518/2024
33.	02050.000.726/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.726/2023
34.	02050.000.521/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.521/2024
35.	01706.000.037/2022	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.037/2022
36.	01900.000.003/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.003/2023
37.	01920.000.019/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.019/2023

V.III - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01767.000.004/2025	PJ Itambé	Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2025
2.	01684.000.069/2025	PJ Macaparana	Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2025
3.	01684.000.070/2025	PJ Macaparana	Termo de Ajustamento de Conduta nº 004/2025

V.IV - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.2586.0011193/2025-72	5ª PJ Carpina	Averbação de suspeição na ACP n.º 0005766-79.2022.8.17.2470
2.	0158489-98.2023.8.17.2001	4ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no PJE n.º 0158489-98.2023.8.17.2001

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01784.000.031/2024	PJ Glória do Goitá	Recomendação no SIM nº 01784.000.031/2024
2.	01725.000.032/2025	PJ Tuparetama	Recomendação no SIM nº 01725.000.032/2025
3.	01660.000.069/2025	PJ Flores	Recomendação no SIM nº 01660.000.069/2025
4.	02272.000.270/2023	3ª PJ Surubim	Recomendação nº 02/2025
5.	02272.000.131/2025	2ª PJ Surubim	Recomendação nº 02/2025
6.	01638.000.333/2024	PJ Belém do São Francisco	Recomendação no SIM nº 01638.000.333/2024
7.	02261.000.242/2025	1ª PJ Gravatá	Recomendação no SIM nº 02261.000.242/2025
8.	01879.000.304/2022	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01879.000.304/2022
9.	01784.000.097/2024	PJ Glória do Goitá	Recomendação no SIM nº 01784.000.097/2024
10.	01876.000.402/2025	4ª PJDC Caruaru	Recomendação nº 05/2025

11.	01689.000.097/2025	PJ Orocó	Recomendação nº 005/2025
12.	02014.000.746/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.746/2024

V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 8ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 03/03/2021	2015/20140806	2015/2040806
2.	Ata da 32ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 19/11/2020	2016/612459	2012/612459
3.	Ata da 30ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 07/10/2020	2016/7390402	2016/2319840
4.			

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01939.000.071/2025	2ª PJ Salgueiro	Aditamento à Portaria de Instauração
2.	02302.000.432/2021	3ª PJ Cível Ipojuca	Aditamento à Portaria de Instauração
3.	19.20.1402.0011324/2025-36	25ª PJDC Capital	Comunica arquivamento do PA 01998.001.842/2024

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Alexandra Moreda Delgado Régis Aída de Fátima Rangel G. Alcoforado
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Lucielly Cavalcante de Oliveira Robson de Albuquerque Vieira
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Gabriella Vanessa Gomes de Matos Gustavo Adrião Gomes da Silva Gomes
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva Gabriela Vanessa Gomes de Matos
16/07/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Marcelo Oliveira Resende Hugo Astrinho da Rocha Branco
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Amélia Santos de Azevedo Silva Paula Roberta Pereira Freire
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hugo Astrinho da Rocha Branco Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Amanda Queiroz Bacelar Lucielly Cavalcante de Oliveira
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha Eduardo Henrique Braga N.de Moura

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Ítalo Sávio Medeiros Rafael Lucchesi
06/07/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Rafael Lucchesi Ítalo Sávio Medeiros
12/07/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Karine Lucia de Lira Mayra Yara Monteiro dos Santos
13/07/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Mayra Yara Monteiro dos Santos Karine Lucia de Lira
16/07/2025	quarta-feira	09:00 às 13:00	Recife	Bruno Galvão Tenório Karine Lucia de Lira
19/07/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Clarissa Pagels Lima Verde M. Lins Paula Nóbrega de Brito
20/07/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Paula Nóbrega de Brito Clarissa Pagels Lima Verde M Lins
26/07/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Flávia Lisboa Paula Nóbrega de Brito
27/07/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Flávia Lisboa Clarissa Pagels Lima Verde M. Lins

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Ana Cecília de Holanda Jung Daniela de Magalhaes Beder
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Daniela de Magalhaes Beder Henrique Carvalho Carneiro
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Eduarda Brito Noronha
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Eduarda Brito Noronha Deborah de Sobral Melo
16/07/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Deborah de Sobral Melo
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Rhaissa Santos de Souza
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Rhaissa Santos de Souza Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova Djenane Barros Mendonça Batista
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Djenane Barros Mendonça Batista Ana Cecília de Holanda Jung

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Cristóvão Ferreira dos Santos
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Cristóvão Ferreira dos Santos
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Deangeles Freire Rocha
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Deangeles Freire Rocha
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Camila Luna Monteiro Mariana de Brito Oliveira
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Camila Luna Monteiro Mariana de Brito Oliveira
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Jessica Lima de Oliveira Talita Alves Pereira Leandro
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Jessica Lima de Oliveira Talita Alves Pereira Leandro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

**Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Stela Marcia Alves Ramalho Raquel Souza Dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Kilma Cristina S. Vasconcelos Shirley Elianne de Sá Y Britto	
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Camila de Almeida Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Maria Raquel G. de Sá Torres Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	João Eudes Ramos dos Santos Neomedes Carvalho Moraes Rego	
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Edivaldo Rodrigues de Menezes	

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de C. Neto
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de C. Neto
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Manoel Pereira de C. Neto
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Manoel Pereira de C. Neto
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de C. Neto
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de C. Neto
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de C. Neto
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de C. Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Marcela Pina de Melo
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Marcela Pina de Melo
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Osmário Gomes Ferreira
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Nathália Mansur Tenório de Vasconcelos Maria Roseane Vilela Sabino
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Francisco Leonardo A. De Góis E Sá Emídia Macedo Melo Macena
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Isabela de Luna Costa Viana

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho Osmário Gomes Ferreira
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Vitória Lúcia Dourado de Siqueira
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Vitória Lúcia Dourado de Siqueira Evaldo Vilar da Silva
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Miriã Ferreira Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Fábia Gilmar Alexandrina Belarmino Maíra Jerônimo Ferreira
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Jatobá Xavier Germino Rui Barbosa
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Arlington Souza Coelho
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Laisa Xavier de Vasconcelos Severiano Marcio Adson da Silva Silveira
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	José Ronaldo de Lima Gonçalves Leonel Brito Caraciolo de Almeida
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Cibele de Azevedo Feitoza Lira
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira Rui Barbosa
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Kaio Vinícius Farias Silva Maíra Jerônimo Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**
Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Luiz Henrique Matos da Silva
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Edvany Melo Assunção
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Edvany Melo Assunção Luiz Henrique Matos da Silva
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães Gomes
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Júlia Gonçalves Torres de Andrade
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
*21/07/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Jiullya Hellen Júlia Gonçalves Torres de Andrade

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Genildo Dias Pereira

*feriado Municipal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Moab Gouveia Lins Ana Paula Vargas de Alcântara
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Moab Gouveia Lins
*09/07/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Marina Rodrigues De Brito Alves
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Moab Gouveia Lins
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Luiz Antônio de Santana Príncipe Jéssica Cinara Luiz de Araújo
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marina Rodrigues De Brito Alves Vanessa Espínola Cavalcanti
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Nádia Naira Ferreira Cavalcanti
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Marina Rodrigues De Brito Alves
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Beatriz Thompson Binoto Ferreira Mariana Beatriz da Silva Oliveira

*feriado Municipal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA
Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Vaniela Oliveira Gomes da Silva
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do R. Barros
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Mariana Morato Dantas Fernando Daniel do R. Barros
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do R. Barros
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do R. Barros
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Vaniela Oliveira Gomes da Silva
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Matheus Dias dos Santos Cavalcanti

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Juliana Marinho Tabosa
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Marília Izabelly de Oliveira Dantas Juliana Marinho Tabosa
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Marília Izabelly de Oliveira Dantas Juliana Marinho Tabosa
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rafael Henrique Houly Borba Márcio Tiago da Paixão

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Juliane Karoline da Silva Ribeiro
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Juliane Karoline da Silva Ribeiro
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho Rita de Cássia Nascimento de Santana
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Regicleide Diógenes da Silva
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Regicleide Diógenes da Silva
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Vitória Santiago Soares de Moura Tiago Gomes de Freitas
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Vitória Santiago Soares de Moura

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Lane Michele Barbosa da Silva	José Luís dos Santos

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tomé Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Deborah Seródio Almeida Mesel	
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Lane Michele Barbosa da Silva	José Luís dos Santos
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	José Luís dos Santos
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Deborah Seródio Almeida Mesel	José Luís dos Santos
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Marcelo Borba Barbosa	
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Lane Michele Barbosa da Silva	

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Marcelo Mendes Monteiro Vanessa Basílio da Silva
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Basílio da Silva Gustavo Soares Ramos Machado
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gustavo Soares Ramos Machado Vinícius Vasconcelos de Souza
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vinícius Vasconcelos de Souza Adriana Reis Marques da Silva
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Adriana Reis Marques da Silva Jamile Pimentel de Carvalho Mello
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Maria das Graças Teixeira Leite Farias
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Maria das Graças T. Leite Farias Fernanda Rego de Paula
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rego de Paula Soraya de Arribas Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

**Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Bastos Laiane Alves Concerva
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Bastos Laiane Alves Concerva
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira Laiane Alves Concerva

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira Laiane Alves Concerva
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Bastos
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Bastos
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes De Moura Francisco Aureliano da Costa
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes De Moura Francisco Aureliano da Costa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Lais Barbosa Cunha Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Celeste Cristina Gomes Bezerra
12/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Celeste Cristina Gomes Bezerra Geraldo de Sá Carneiro Neto
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Geraldo de Sá Carneiro Neto Hebert de Souza Rodrigues
16/07/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro Ana Carolina de Santana Damascena
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Ana Carolina de Santana Damascena Maria Thereza Nogueira de M. Medeiros
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Thereza Nogueira de M. Medeiros Hallan Carlos Celestino da Costa
27/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hallan Carlos Celestino da Costa Lais Barbosa Cunha

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO -2025

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **JULHO** ano de 2025

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO * 02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/07/25 Sessão ordinária	09º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo na 1ªProc.)	
08/07/25 Sessão ordinária	02ª Procuradoria de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
15/07/25 Sessão ordinária	09º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo na 1ªProc.)	
22/07/25 Sessão ordinária	02ª Procuradoria de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
29/07/25 Sessão ordinária	09º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo na 1ªProc.)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS 07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/25 Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
09/07/25 Sessão ordinária	07ª Procuradoria de Justiça Cível Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (convocado)	
23/07/25 Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
30/07/25 Sessão ordinária	07ª Procuradoria de Justiça Cível Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (convocado)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

03/07/25 Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Exercício simultâneo na 10ªProc.)	
10/07/25 Sessão ordinária	21ª Procuradoria de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
17/07/25 Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Exercício simultâneo na 10ªProc.)	
24/07/25 Sessão ordinária	21ª Procuradoria de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
31/07/25 Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Exercício simultâneo na 10ªProc.)	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR 19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/07/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Exercício simultâneo na 14ªpjc)	
10/07/25 Sessão ordinária	19ª Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
17/07/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Exercício simultâneo na 14ªpjc)	
24/07/25 Sessão ordinária	19ª Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
31/07/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Exercício simultâneo na 14ªpjc)	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- 04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
09/07/25 Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
23/07/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
30/07/25 Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/07/25 Sessão ordinária	16º Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	

08/07/25 Sessão ordinária	9ª Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
15/07/25 Sessão ordinária	16ª Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
22/07/25 Sessão ordinária	9ª Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
29/07/25 Sessão ordinária	16ª Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
7ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
02/07/25 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Marco Aurelio Farias da Silva	
09/07/25 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Marco Aurelio Farias da Silva	
23/07/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
30/07/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
8ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
01/07/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto (convocado)	
08/07/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto (convocado)	
15/07/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto (convocado)	
22/07/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Antônio Fernandes Oliveira matos Junior (convocado)	
29/07/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Antônio Fernandes Oliveira matos Junior (convocado)	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/07/25 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
08/07/25 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
15/07/25 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
22/07/25 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
29/07/25 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		

QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
03/07/25 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
10/07/25 Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos (Exercício simultâneo na 3ªProc.)	
17/07/25 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
24/07/25 Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos (Exercício simultâneo na 3ªProc.)	
31/07/25 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES		
06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/07/25 Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
08/07/25 Sessão ordinária	20ª Procuradoria de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
15/07/25 Sessão ordinária	20ª Procuradoria de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
22/07/25 Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
29/07/25 Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS		
13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/25 Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível Rinaldo Jorge da Silva (convocado)	
09/07/25 Sessão ordinária	1ª Procuradoria de Justiça Cível Rinaldo Jorge da Silva (convocado)	
23/07/25 Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
30/07/25 Sessão ordinária	11ª Procuradoria de Justiça Cível Lúcia de Assis	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os

procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível